SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 12 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2698

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº 017/2021, DE 10 DE MAIO 2021

EMENTA: REGULAMENTA O ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL (LEI Nº 246/97) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 246 de 28 de maio de 1997 que disciplina o Regime Jurídico do pessoal do Magistério nos termos do artigo 70da Lei Orgânica do Município e art. 2º de suas disposições transitórias;
CONSIDERANDO que não há revogação do Estatuto dos Servidores do Magistério;
CONSIDERANDO que a Justiça Estadual não se julgou incompetente em nenhuma das causas trabalhistas posta a sua apreciação, e, a Justiça do Trabalho por maioria entende que não teria competência em relação ao município de Abaiara se fosse apresentado a Lei Municipal que dispusesse do Estatuto;
CONSIDERANDO que às reintegrações de aposentados por ordem judicial foi fundamentada na possibilidade de acumular a aposentadoria pelo regime geral com o emprego público regido pela CLT, o que não é o caso dos professores;
CONSIDERANDO que a atual gestão municipal não tinha conhecimento da existência deste Estatuto tendo enviado em 2018 e 2020 projeto de Lei à Câmara Municipal que tratava do regime jurídico de todos os servidores municipais;
CONSIDERANDO que foi impetrado Mandado de Segurança nº.050377-51.2020.8.06.0124 impugnando o processo legislativo dado ao projeto de lei do Estatuto dos Servidores enviado em 2020, buscando a sua nulidade e nova votação, cuja sentença proferida em 2021 não reconheceu o direito líquido e certo, não estando mais judicializado à matéria, podendo assim ser adotado outras providências.
CONSIDERANDO que após minuciosa leitura a mais de 400 (quatrocentos) leis publicadas no site da Prefeitura Municipal localizou o Estatuto do Professores;
CONSIDERANDO que os servidores estatutários não fazem jus ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos do art. 39, § 3º da CF/88;
CONSIDERANDO que deve ser imediatamente aplicado a ordem legal em vigor ao Quadro de Pessoal do Magistério;
DECRETA
Art. 1º. Fica determinado que para os integrantes do quadro de pessoal do magistério municipal elencado no art. 3º da Lei Municipal nº. 246/1997 e outros que por normas legais subsequentes compõe a categoria, não será mais recolhido o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
Parágrafo único: Caberá ao setor de Recursos Humanos do município se abster de gerar a Guia de Recolhimento do FGTS - GRF referente aos integrantes do quadro de pessoal do magistério municipal com vencimento no mês subsequente, e, inclusive, referente a eventuais débitos fundiários parcelados ou em cobrança, deixando assim de enviar a Secretaria de Finanças para fins de recolhimento.
Art. 2º. Nos termos dos artigos 32, VI e 34, III da Lei Municipal nº. 246/1997 declara-se vagos todos os cargos ocupados por professores aposentados e pelos demais servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério.
§ 1º. Os aposentados do quadro de pessoal do magistério que estiverem no exercício do cargo, para que não haja prejuízo ao serviço público, devem excepcionalmente permanecer até 31 de maio de 2021;
§ 2º. Nos termos do artigo 89 da Lei Municipal nº. 246/1997 poderá o servidor do magistério exercer o direito de petição quanto a vacância do seu cargo até 25 de maio de 2021, devendo ser decidido em até 20 (vinte) dias, cabendo recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal na forma do artigo 90 do mesmo diploma legal.
§ 3º. Para os servidores do magistério que peticionarem a Secretaria de Educação quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº. 246/1997, será instaurado processo administrativo e até que seja concluído podem ser mantidos no exercício da função.
§ 4º. Não havendo nenhuma manifestação do servidor do magistério até a data prevista no § 2º o cargo vago somente poderá ser ocupado mediante aprovação em concurso público, ressalvado as hipóteses de contração temporária nos termos da Lei Municipal nº 471/2021.

Art. 3º. Os servidores do magistério que estiverem no gozo de licença sem vencimentos por mais de 02 (dois) anos, devem se apresentar em até 60 (sessenta) dias para reassumir o exercício nos termos dos artigos 59 e 60, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 246/1997.
§ 1º. O servidor que estiver em gozo de licença concedida com menos de dois anos do termino da anterior, deverá também se apresentar para reassumir o exercício no prazo de 60 (sessenta) dias, em cumprimento ao que dispõe o artigo 60 da Lei Municipal nº. 246/1997 que não admite a concessão de licenças sem observar o intervalo citado, ficando cassada eventuais licenças concedidas sem observância a esse preceito legal.
§ 2º. O descumprimento do caput deste artigo se constituirá como infração disciplinar na forma dos artigos 104, VIII e 108 da Lei Municipal nº. 246/1997, devendo ser instaurado processo administrativo em consonância com o artigo 121 do mesmo diploma.
§ 3º. O setor de Recursos Humanos deve enviar para o órgão de assessoramento jurídico do município as situações de licenças dos servidores do magistério com mais de 02 (dois) anos e que não houve a apresentação 60 (sessenta) dias após a publicação desse decreto.
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 31 de abril de 2021;
Art. 5º. Revoga-se as disposições legais em contrário;

Afixe-se.
Divulgue-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito em 10 de maio de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:B316B09A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara**, Estado do Ceará torna público que no período de **13 DE MAIO DE 2021 A 02 DE JUNHO DE 2021**, **das 8h às 12h**, na Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, localizada na Rua José Paulino, nº 215, Centro - Acopiara - Ceará - CEP 63.560-000 estará sendo recebida a documentação para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Modalidade: Credenciamento. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação, situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:DADEE6E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.07.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **28 DE MAIO DE 2021**, às **09h00min**, estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob o nº **2021.05.07.01,** com fins para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE ELÉTRICO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS VIAS PÚBLICAS DA SEDE E DISTRITOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:618EFDC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.07.02

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **28 DE MAIO DE 2021**, às **13h00min**, estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob o nº **2021.05.07.02,** com fins para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:DB6A4A7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.10.01-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Antonina do Norte torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº **2021.05.10.01-SRP**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a **Seleção da melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais Aquisições de material de expediente, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Antonina do Norte- CE**. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 25 de Maio de 2021, às 09hs00min. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua João Batista Arraes n° 08, Centro, Antonina do Norte/CE, das 08:00 ás 12:00 ou pelo no site:www.tce.ce.gov.br, 11 de Maio de 2021, Daiane de Oliveira Carlos – Pregoeira.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:CDE5F066

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 31, DE 10 DE MAIO DE 2021

Prorroga as medidas rígidas de isolamento social no Município de Aracoiaba, mantendo as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 26, de 21 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde(art-. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *saluspopuli suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 17 de maio de 2021, as medidas rígidas de isolamento social adotadas pelo Município de Aracoiaba. O Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de marco de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2º Durante o período de vigência deste Decreto, o Município de Aracoiaba manterá as medidas estabelecidas no Decreto Municipal de n° 26, de 21 de abril de 2021.

Art. 3º As atividades previstas no Art. 1°, §1° do Decreto Municipal de n° 26, de 21 de abril de 2021, poderão funcionar aos sábados até as 12 horas do dia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 10 de maio de 2021.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:96E99C30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO 04.06/2021-PP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitação do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04.06/2021-PP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Araripe-CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 24 de maio de 2021, às 08h30min, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Alexandre Arraes n° 757, Centro, Araripe/CE, das 08:00 ás 12:00 ou pelo telefone (88) 3530-1245 e no site:www.tce.ce.gov.br.

Araripe/CE. 11 de maio de 2021.

JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:C3A6F21C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47/2021

DECRETO Nº 47/2021 Aratuba, 10 de maio de 2021.

EMENTA: Decreta Feriado do dia 13 de Maio em louvor a Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal nº 453/2014 de 12/03/2014.

DECRETA:
Art. 1º - Feriado no dia 13/05/2021 em louvor a Nossa Senhora de Fátima nas repartições públicas municipais, nas escolas e unidades de saúde, logradouros públicos, instituições bancárias e lotéricas.
Art. 2º - Ponto Facultativo no dia 14/05/2021 nas repartições públicas municipais, nas escolas, unidades de saúde e logradouros públicos.
Art. 3º - Executam-se o disposto no artigo 1º os serviços de natureza essencial como transporte, atendimentos urgentes de saúde, e outros estabelecidos pelas Chefias respectivas, os quais deverão funcionar normalmente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5C2E305E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO LEGISLATIVO 004

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

CONFERE A DRA. RAQUEL RICARTE MELO MAGALHÃES, O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arneiroz, Estado do Ceará, Decreta:

Art. 1º - Fica conferido a **Dra. Raquel Ricarte Melo Magalhães,** o Diploma de Honra ao Mérito, na forma definida no art. 186, II do Regimento Interno da Casa.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar o referido diploma que será entregue em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, em 10 de maio de 2020.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:D8AD590C

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO LEGISLATIVO 005

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – CEARÁ- EXERCÍCIO 2016 – PROCESSO Nº. 12641/2018-6.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **APROVADA** a Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Arneiroz, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Sr. Antonio Monteiro Pedrosa Filho, **exercício 2016 – Processo nº. 12641/2018-6.**

Art. 2º - O Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, proferiu Parecer Prévio de nº 0120/2020, após regular tramitação das contas de que trata o artigo anterior, pela sua desaprovação, sendo o mesmo encaminhado para julgamento pela Câmara Municipal de Arneiroz – Ceará, que editou o presente e obteve-se a **APROVAÇÃO**, modificando o Parecer do TCE.

Art. 3º - Seja encaminhada cópia da presente decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público para o devido conhecimento.

Art. 4˚ - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Arneiroz-Ce; 10 de maio de 2021.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:4D34FA20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da **Tomada de Preços nº** 2021.05.11.1, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ. Licitação do tipo menor valor Global, com data de abertura para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços no dia **27 de Maio de 2021**, às **09:00 Horas**, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15 – Centro, Arneiroz – CE.

Arneiroz - Ce, 11 de Maio de 2021.

JOSE BEZERRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:C8F853D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Segundo Termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2020.08.03.2.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE CACHOEIRA DE FORA NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.** Prazo: **120 (Cento e Vinte) dias.** Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz – Ce, 05 de Maio de 2021

JOSÉ BEZERRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:80C33781

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Sexto Termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2018.10.10.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 09 (NOVE) UNIDADES HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.** Prazo: **180 (Cento e Oitenta) dias.** Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57

Arneiroz – Ce, 03 de Maio de 2021

JOSÉ BEZERRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:0F1A634C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.26.1 - ASSARÉ/CE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.04.26.1- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.04.26.1, do qual fora declarada vencedora a seguinte empresa:**MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, vencedora junto ao Lote 01 por apresentar o melhor preço na disputa de lances. A mesma fora declarada habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 11 de maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C6BEFCBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.19.1 - ASSARÉ/CE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.04.19.1- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.04.19.1, do qual fora declarada vencedora a seguinte empresa:**VIAMONDO AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA**, vencedora junto ao Lote 01por apresentar o melhor preço na disputa de lances. A mesma fora declarada habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 11 de maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F3E80F84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.11.1 - ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.11.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de ferramentas e equipamentos para mão de obra, destinados ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE,conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório.**Início de acolhimento das propostas**: 13 de maio de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**25 de maio de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**25 de maio de 2021 às 10:00 horas - através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 11 de maio de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:758DDB39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.01.12.01 - ASSARÉ/CE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso deRetificação.A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aRetificação do**EXTRATO DE TERMO ADITIVOao contrato nº 2018.01.12.01 resultante do Pregão Presencial nº 2017.10.02.01Onde se Lê:**" 2º Aditivo ao Contrato",**Leia-se -** "4º Aditivo ao Contrato""Mickaelly Lohane Morais Tributino – Presidente da Comissão de Licitação - CPL, 11 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:81879293

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA.

DECRETO N°82 DE 10 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

CONSIDERANDO o decreto estadual de nº 34.061 de 10 de maio de 2021 que prorrogou as medidas de isolamento social, nos termos do decreto estadual de nº 34.058, de 1º de maio de 2021, e que irá vigorar de **10 de maio até 16 de maio de 2021**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **11 de maio até 17 de maio de 2021**, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, a obrigação de observarem as seguintes medidas destinadas ao controle da disseminação da COVID 19:
I - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
§ 1º -Os serviços essenciais poderão funcionar regularmente até as 21h, sendo esses:
a) serviços públicos essenciais;
b) indústrias;
c) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;
d) serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
e) serviços de cuidados a pessoas;
f) clínicas e laboratórios de análises clínicas;
g) clínicas veterinárias;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.
§ 2º- de segunda a sexta, o funcionamento das atividades econômicas seguirá os seguintes horários:
Das 5h às 21h: postos de combustíveis, farmácias, drogarias e borracharias
Das 7h às 16h: mercantis, depósitos de construção, depósitos de ração e padarias;
Das 7h às 13h: lava jato, oficinas em geral;
Das 8h às 12h: óticas, gráficas, lojas de roupa, de calçados, de artigos para celulares, de artigos do lar, de perfumarias;
Das 10h às 16h: salão de beleza e barbearias;
§ 3º - nos sábados, o funcionamento das atividades econômicas seguirá os seguintes horários:
Das 5h às 21h: postos de combustíveis, farmácias, drogarias e borracharias
Das 7h às 12h: mercantis e padarias;
Permanecerão fechados: demais seguimentos.

§ 4º - aos domingos, todas as atividades econômicas terão seus serviços suspensos, exceto postos de combustíveis, farmácias, drogarias e borracharias até às 21h.

II- De segunda a sexta os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, quiosques, suspenderão suas atividades de forma presencial após 13h (treze horas), podendo permanecer na forma *Delivery*, com exceção de espetinhos, que devem ficar exclusivamente na modalidade *Delivery*, com a capacidade máxima de acentos em 30% do local.

Nos sábados e domingos, apenas funcionamento na modalidade *Delivery (entrega);*

III - Poderão as academias funcionar de segunda a sexta, no período de **6h às 16h**, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

IV- Lojas de variedades, cosméticos, perfumarias, depósitos de bebidas e congêneres poderão abrir a partir das 08h e fechar às 12h, sem intervalo;

Devem os estabelecimentos ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;

Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.

Fica determinado que se o funcionário apresentar qualquer sintoma gripal deverá o proprietário/gerente do comercio ou indústria afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário as suas atividades laborais, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.

§ 5º Todos os comércios que se encontram em funcionamento deverão se adequar sob pena de multa e/ou interdição do local adotar as seguintes medidas:

Designar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle de entrada e saída de pessoas;

Somente é permitida a permanência de no máximo 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados), podendo permanecer até o triplo (15) em caso de estabelecimento com maior amplitude e desde que obedeça ao distanciamento necessário previsto neste decreto;

Os demais estabelecimentos não considerados essenciais, mas que estão em funcionamento (salões de beleza, depósitos de construção, óticas, dentre outros), deverão controlar a entrada e saída de pessoas, bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;

Deve ser obedecida a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra;

Caso o estabelecimento não essencial não comporte 5 (cinco) pessoas com a distância indicada, deve esse número ser reduzido até todos permaneceram distantes uns dos outros no mínimo 1,5m;

Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão fornecer álcool em gel 70% a seus clientes, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;

Deve os estabelecimentos ampliar o número de caixas em funcionamento, a fim de atender o número máximo de pessoas por hora e não causar aglomerações;

Todos deverão usar máscara, não podendo o comerciante deixar clientes adentrarem nos estabelecimentos sem máscara, sob pena de aplicação de multa;

Com freqüência, realizar higiene local do estabelecimento.

V - Aos sábados e domingos as atividades consideradas não essenciais pelo Decreto 34.031 de 10 de abril de 2021 no governo do Estado do Ceara, funcionarão na modalidade *Delivery*.

VI- Durante a vigência do presente decreto, fica suspenso o funcionamento de barracas de feira livre, bares e barracas de rio.

VII - Barracas de lanche funcionarão de 07h às 12h;

VIII- É vedada a entrada de representantes de vendas no município, principalmente de bebidas alcoólicas.

IX - É vedada a entrada de veículos para entregas de bebidas alcoólicas no município.

§ 6º - As agências bancárias, lotéricas e afins, manterão e conscientização seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), (utilizando de faixas, marcação, avisos e outros), disponibilizarão álcool em gel e designarão no mínimo um funcionário para controle de filas, como forma de minimizar a proliferação da COVID-19. O descumprimento poderá incidir em multa e comunicação IMEDIATA ao Promotor de Justiça para tomar as medidas judiciais cabíveis.

§ 7º - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto:

transporte intermunicipais;

a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, dentro dos limites impostos neste decreto.

§ 8º - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resort, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 21h (vinte e uma hora).

§ 9º - A utilização dos restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos no inciso II e seguintes deste artigo.

§ 10- Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 11 - Os escritórios e estabelecimentos que prestam serviços de telecomunicação em geral funcionarão apenas de segunda a sexta até as 16h.

Art. 2º - Ficam suspensas, no Município de Banabuiú, entre os dias 10 de maio a 17 de maio de 2021, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, federais, estaduais e municipais.

I - Em caso de descumprimento das medidas de forma reincidente, poderá o local ser interditado por 30 (trinta) dias, aplicação de multa e comunicação ao Promotor de Justiça para tomada das medidas judiciais necessárias.

Art. 3º - As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos poderão funcionar de forma presencial, exclusivamente de **segunda a sexta** até as 16h, desde que observados o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 4º - Fica decretada a TOTAL PROIBIÇÃO DA VENDA, EXPOSIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO de bebidas alcoólicas no município de Banabuiú, seja ela feita por Supermercado, Depósito de Bebidas, restaurantes, bares, mercearias ou similares;

Parágrafo único: É vedado terminantemente o consumo de bebidas alcoólicas no município.

Art. 5º - Fica vedada a prática de atividade física, inclusive caminhada, em área pública e em espaço aberto.

Art. 6º - Ficam prorrogadas, até o dia 17 de maio de 2021, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da COVID-19.

I - O descumprimento do disposto neste decreto, acarretará em multa no valor **R$ 100,00 (cem reais)**, para pessoas físicas, ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra, em caso de reincidência, a multa poderá alcançar até o valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** para pessoas físicas

II - Os estabelecimentos comerciais serão penalizados com a multa de **R$ 1.000,00 (mil reais) a 5.000,00 (cinco mil) caso descumpra as normas previstas nesse decreto.**

§1º - Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de mascaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de 1.000,00 (mil reais), acrescido no valor de 100,00 (cem reais) por pessoa.

§2º - Os valores das multas serão destinados a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que converterá em cestas básicas e distribuirá as famílias carentes do município de Banabuiú/CE que tem sofrido com o impacto da COVID-19, bem como as cestas recebidas como forma de multa terão a mesma destinação;

§3º - Para a fixação da multa a que se refere o esse artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;
§4º - Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, a ser protocolada na Secretaria de Saúde na Rua Demócrito Pinto, s/nº, centro, Banabuiú/CE;
§5º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;
§6º - A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo.
§7º - Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos que possuem equipamentos de lazer, entre eles piscinas, as regras de isolamento e de comportamento previstas neste Decreto e no Decreto Estadual, ensejando o seu descumprimento a interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.
§ 8º - Durante o prazo previsto no caput, ficam suspensas as atividades de parques aquáticos e parques de diversão no Município de Banabuiú.
Art. 7º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento à COVID-19, devidamente publicado em 01 de março de 2021.
Art. 8º - Fica proibida, dos dias 10 de maio de 2021 a 17 de maio de 2021, a partir das 20h (vinte horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, sujeitos a toque de recolher, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no §1º do Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.
Art. 9º- O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:
Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;
Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;
Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação **IMEDIATA** ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.
Art. 10- Fica proibida, até o dia 17 de maio de 2021, no Município de Banabuiú, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles, praças, equipamentos esportivos como areninhas, quadras, campos e outros equipamentos públicos que possam gerar aglomerações.
Art. 11- Ficam prorrogadas, até o dia 17 de maio de 2021, as regras do Decreto nº34. 058, de 01 de maio de 2021 do governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.
Art. 12- A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfretamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 13- Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.
Art.14- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:56C052D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 40 DE 10 DE MAIO DE 2021

RESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO que aglomerações, caso não coibidas, irão prejudicar todo um trabalho sistemático de gestão desenvolvido até o presente momento para a contenção da COVID-19 no Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter o quadro atual, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021,
CONSIDERANDO o aumento exponencial e acelerado de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade,
CONSIDERANDO o aumento da demanda por leitos de Unidade de Terapia Intensiva por COVID-19 tanto no Hospital Maternidade São Vicente de Paulo e no Hospital e Maternidade Santo Antônio;
CONSIDERANDO que reiteradamente os Decretos Estaduais tem autorizado os Municípios do Estado a estabelecerem medidas mais restritivas em caso de necessidade vinculada a contenção da COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 1º Este decreto restabelece o isolamento social rígido e dispõe sobre medidas de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Barbalha, no período da 0:00h (zero hora) do dia 12 de maio de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de maio de 2021, mediante restrições de atividades econômicas e comportamentais, e controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e via públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2º As Secretarias Municipais deverão providenciar meios para adoção ao trabalho remoto, com exceção dos serviços essenciais prestados à população, tais como os exercidos pelas Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Infraestrutura e Obras e Procuradoria.

Seção I

Do Dever Especial de Confinamento

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§2° Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção II

Do dever especial de Proteção por Pessoas do Grupo de Risco

Art. 4º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde, e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III

Do dever especial de permanência domiciliar e da suspensão de atividades

Art. 5º No período da 0:00h (zero hora) do dia 12 de maio de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de maio de 2021, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Barbalha.

§1° O disposto no caput importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e em espaços e vias privadas de uso comum, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento ou recebimento de serviços médicos;

II - o deslocamento para vacinação;

III - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

IV - o deslocamento para o trabalho em serviços essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento para o exercício das atividades essenciais à Justiça, entre elas a advocacia, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, e para o exercício das atividades do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Legislativo, quando necessária a atuação presencial;

VIII - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender à determinação de autoridade pública;

IX - o deslocamento para serviços de entrega;

X - o deslocamento de pessoas para prestação de assistência ou cuidados a idosos, crianças, progenitores, dependentes, pessoas vulneráveis, enfermos ou a portadores de deficiência;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que permaneçam em funcionamento;

XII - o deslocamento para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - o deslocamento para socorro a doentes e para atendimentos de urgência;

XIV - o deslocamento necessário ao exercício das atividades de imprensa;

XV - o deslocamento por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificado.

§2º Para a circulação excepcional autorizada na forma do §1°, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita, demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§3º Os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar obrigatoriamente deverão providenciar o controle do ingresso das pessoas no estabelecimento, fornecendo Álcool 70%, bem como, somente permitindo o ingresso de pessoas fazendo uso de máscara de proteção facial;

§4º Determina-se que as agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e demais instituições financeiras congêneres, adotem imediatas medidas para reduzir a quantidade de pessoas no ambiente interno e externo, evitando filas e a espera por atendimento superior a 30 (trinta) minutos, providenciando:

a) sistema de agendamento para atendimento presencial, distribuindo senhas com horário marcado para ingresso, limitando a presença de até 30 (trinta) pessoas por local e 01 (uma) pessoa por cada guichê;

b) ampliar o número de colaboradores próprios em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;

c) realizar com frequência ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas touchscreen, e os demais objetos de uso compartilhado;

d) determinar aos colaboradores que orientem e garantam o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes/usuários em espera ou atendimento;

§5º A inobservância do dever estabelecido no parágrafo anterior ensejará para o infrator a devida responsabilização na forma do art. 22 deste Decreto, bem como na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º São considerados serviços essenciais e autorizados a funcionar regularmente, atendidos os Protocolos Sanitários, no período da 0:00h (zero hora) do dia 12 de maio de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de maio de 2021:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias e drogarias;
III - supermercados e congêneres, e padarias, vedado o consumo interno e limitado a 30% da capacidade;
IV - postos de combustíveis e lojas de conveniências em postos de combustíveis, vedado o atendimento de clientes para lanches ou refeição no local;
V - serviços odontológicos, para atendimento de emergência;
VI - hospitais e demais unidades de saúde, serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem, clínicas de fisioterapia e clínicas e serviços de vacinação, e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
VII - serviços de cuidados a pessoas;
VIII - laboratórios de análises clínicas;
IX - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;
X - segurança privada;
XI - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
XII - funerárias;
XIII - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
XIV - oficinas e concessionárias, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
XV - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XVI - indústria;
XVII - atividades de advocacia, quando necessária a atuação presencial para a prática de ato ou o cumprimento de diligências no interesse de clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes em restrição de liberdade;
XVIII - serviços de call center;
XIX - serviços de drive thru em lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
XX - lojas de departamento nas quais, comprovadamente, sejam ofertados produtos alimentícios;
XXI - empresas de serviços de manutenção de elevadores;
XXII - correios;
XXIII - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica;
XXIV - lavanderias;
XXV - empresas das áreas de logística e centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
XXVI - construção civil;
XXVII - lojas de materiais de construção somente por delivery e drive thru.
§1º Poderão também funcionar no período definido no caput deste artigo:
a) os restaurantes de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, para a utilização exclusiva pelos hóspedes.
b) restaurantes situados na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020, desde que utilizem apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, sem consumo de bebidas alcóolicas e respeitando as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, devendo permanecer sem atendimento ao público, funcionando somente com delivery, no horário de 20:00h às 5:00h.
c) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020, desde que utilizem apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local e respeitando as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, devendo permanecer sem atendimento ao público no horário de 20:00h às 5:00h.
§2° Durante a suspensão das atividades que não estão autorizadas a funcionar, o comércio de bens e serviços poderá ser realizado por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências dos estabelecimentos.
§3º O funcionamento dos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, no Município de Barbalha somente poderá ocorrer por trabalho remoto, ressalvados os serviços públicos essenciais e as atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável.
§ 4º As igrejas, templos e demais instituições religiosas, será permitido o atendimento individual para fins de assistência aos fiéis, devendo as celebrações acontecer sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no Art. 5º deste Decreto, para viabilizar os trabalhos de transmissão virtual.
§5º Os cemitérios públicos e particulares poderão funcionar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.
§6º As organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas, aos animais e comunidades por elas atendidas
§7º Aos estabelecimentos onde estiverem a ocorrência de filas, **fica obrigado a demarcação no solo e fiscalização do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas.**
§8º Os serviços essenciais autorizados no presente artigos poderão funcionar de 06:00h até 20:00h, após este horário somente por delivery;
Art. 7º - Fica suspenso, no Município de Barbalha, no período da 0:00h (zero hora) do dia 12 de maio de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de maio de 2021, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
II - igrejas, templos e demais instituições religiosas, observado o disposto no §4º do Art.6º;
III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privados;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;
VI - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, lavanderias, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável (treinamento para profissional de saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato);
VIII - feiras de qualquer natureza e exposições;
IX – o mercado público municipal;
X – o comércio de qualquer natureza, exceto
§ 1º Também ficam suspensos durante o isolamento social rígido:
I - o funcionamento, no Município de Barbalha, de barracas/quiosques em rio, piscinas públicas, parques aquáticos ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
II - a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
III - a prática de atividades físicas individuais e coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público.
Art. 8º O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais de fiscalização, entre eles DEMUTRAN, Vigilância Sanitária, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização.
Seção IV
Do controle da circulação de veículos
Art. 9º No período da 0:00h (zero hora) do dia 12 de maio de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de maio de 2021, fica vedada, no Município de Barbalha, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:
I - trânsito em alguma das situações excepcionais previstas no Art.5° deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes ou utilizados por estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento, previstos no Art.6º deste Decreto;
III - trânsito de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde, públicas e privadas;
IV - transporte de carga;
V - trânsito de transporte coletivo ou por táxi, moto-táxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.
§1º - A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto no Art. 5° e no Art.8º deste Decreto.

§2º A operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, fica permitida desde que respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos dos respectivos veículos, sempre em cumprimento a todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n° 33.645, de 4 de julho de 2020;

§3° Fica o Departamento Municipal de Trânsito, bem como a Secretaria Municipal de Saúde autorizados a instituir barreiras de fiscalização de transporte públicos nos limites do Município para o fiel cumprimento deste Decreto.

§4° Continua autorizado durante a vigência deste decreto, o funcionamento do transporte intramunicipal de passageiros no Município do Barbalha, desde que seja cumprido as exigências do §2º.

CAPÍTULO III

DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I

Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 10 Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Barbalha, no período de enfrentamento da COVID-19, ficam reiterados no dever de observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas exemplificativas:

I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II – uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão intensificar a afixação de cartazes nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III deste artigo não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 11 Fica determinado o aumento e intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:

I - obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e as medidas determinadas neste Decreto;

II – coibir o funcionamento de estabelecimentos, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos nos horários restritos;

Seção II

Do dever geral de proteção individual

Art. 12 Fica reiterada a obrigação do uso, no município de Barbalha, de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que, na forma deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III

Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 13 Fica reiterada, para o período de 0:00h (zero hora) do dia 12 de maio de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) ao dia 23 de maio de 2021, a proibição, no Município de Barbalha, de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

CAPÍTULO IV

DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 14 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais previstas.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 15 Fica estabelecido, durante o período de vigência deste Decreto, o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal.

§1º Excetuam-se aos dispositivos constantes no “caput”, os servidores que desempenhem serviços essenciais, bem como aqueles lotados nos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, estando envolvidos na limpeza pública e na fiscalização;

III - Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, para as atividades de fiscalização;

IV - Setor de Licitação;

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

VII - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, estando envolvidos na arrecadação, avaliação ou atividades financeiras, com expediente interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;

VIII - Secretaria Municipal de Administração, estando envolvidos nos setores de Recursos Humanos e na Folha de Pagamento, exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;

IX - outros setores considerados essenciais pelos Gestores de cada pasta, devendo funcionar exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria.

§2º Os servidores não designados para realização de atividades presenciais deverão continuar sua prestação de serviços por meio do regime de teletrabalho.

§3° Os Servidores Públicos Municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependentes, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidos e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, isolamento mais restrito, poderão, por decisão do Gestor da pasta, ser dispensados do trabalho presencial, devendo realizar suas atividades de forma remota.

Art. 16 Os órgãos e entidades da Administração Pública que exercerem atividades presenciais deverão adotar, conforme a peculiaridade de cada caso, as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas delimitadas pelas autoridades competentes:

I - priorizar a realização dos atendimentos de forma virtual, através dos canais de atendimento disponibilizados, sendo o presencial apenas na impossibilidade de execução deste;

II - ante a imprescindibilidade do atendimento presencial, este se dará exclusivamente por meio de agendamento prévio, sendo permitido apenas a presença de um munícipe e um servidor público a cada 12m² (doze metros quadrados), mantendo-se, entre eles, distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

III - respeitar o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do fluxo de servidores em cada setor da Prefeitura Municipal, indicados por cada unidade gestora para retorno ao serviço presencial.

IV - liberar da prestação dos serviços, os servidores que apresentarem sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou

desorientação, havendo necessidade da apresentação de atestado médico que indique isolamento residencial por até 14 dias;
Parágrafo único. Os órgãos e entidades que realizarem atendimentos ou prestarem serviços de forma presencial deverão disponibilizar material para higienização na entrada, organizar o espaço de modo a garantir a presença mínima de pessoas no mesmo ambiente fechado, respeitar os espaçamentos entre indivíduos e demais condições recomendadas pelos órgãos de saúde.
Art. 17 Os serviços prestados de forma presencial deverão observar ainda:
I - o uso obrigatório de máscaras, industriais ou caseiras, tanto para usuários como para servidores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
II - o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do ambiente de trabalho, entre servidores que não realizem atendimento presencial;
III - a manutenção do ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
IV - a realização de reuniões preferencialmente por videoconferência, devendo-se respeitar, em casos de reuniões presenciais, o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferivelmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis ou quando não houver a possibilidade de abertura de janelas e portas;
V - o não compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros.
Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nos incisos de I a V, deverão ser seguidos, no que se enquadrar, os dispositivos constantes no Protocolo Geral, Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020.
Art. 18 Caberá a chefia imediata, conforme as atribuições do órgão e do cargo do servidor, designar como se dará o desempenho de funções para o exercício das atividades presenciais.
Art. 19 O funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública respeitará o horário reduzido de expediente, qual seja, das 08h00min às 14h00min.
Art. 20 Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados às práticas educacionais, serão executados pelos servidores competentes, de modo a garantir a produção e manutenção do Ensino à distância, devendo, as demais atividades administrativas da secretaria, seguirem os dispositivos contidos neste Decreto.
Art. 21 Verificada tendência de crescimento dos indicadores, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas na legislação municipal.
CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO
Art. 22 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
§1º Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
§2º Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, o infrator se sujeitará:
I - se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a novamente a reincidência.
III – no caso de reincidência e constatada a infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
IV – persistindo a infração após a reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
V - suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
VI - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
VIII - o disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
IX - fica possibilitado, após apresentação de defesa e sendo esta julgada procedente, a adoção de medida alternativa para que o autuado possa converter o valor da multa em propagandas de enfrentamento ao Coronavírus, divulgadas em meios de comunicação diversos.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 24 A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária de Barbalha, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto, competindo à Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:110A7AB0

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.17.001

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2021.03.17.001.O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barbalha/CE, torna público, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.03.17.001, cujo objeto é a contratação de consultoria (pessoa jurídica) para apoiar a gestão fiscal, o planejamento estratégico de médio prazo e o monitoramento de indicadores e de projetos, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Barbalha-CE, comabertura das propostas de preços em13 de Maio de 2021 às 08:30hs. Informo ainda, que na sessão serão adotados procedimentos visando às medidas de contenção ao COVID-19. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria,

Barbalha - CE. 11 de Maio de 2021.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7487319A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021/PP/SRP

O Pregoeiro da Prefeitura de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 25 de maio de 2021, às 09h, abrirá licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2021/PP/SRP, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), botijão de 13 kg, destinados às diversas secretarias do município de Catunda/CE. O edital completo estará disponível através dos sites:licitacoes.tce.ce.gov.br,catunda.ce.gov.br/licitacao.phpe no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08h às 14h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda/CE, 11 de maio de 2021.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Christiano Alves de Lira
Código Identificador:B21B6B70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO, na forma Presencial, autuado sob o nº 2021.02.08.010-PP-GAB. A Pregoeira do Município de Chorozinho torna público a REVOGAÇÃO da licitação acima referida, que tem por objeto o Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Comunicação tais como: Planejamentos, Análises de Produtos Técnicos e Serviços de Produção de Imagens, Inserção de Mídia e Atualização das Redes ligadas às diversas Secretarias do Município de Chorozinho, através do Gabinete do Prefeito, por razões de interesse público (art. 49, Lei nº 8.666/93). Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 11 de maio de 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:EE5D3926

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO, na forma Presencial, autuado sob o nº 2021.02.08.011-PP-GAB. A Pregoeira do Município de Chorozinho torna público a REVOGAÇÃO da licitação acima referida, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Divulgação das Ações de Interesse da Administração Municipal de Chorozinho em Emissoras de Rádios em abrangência local e regional de Interesse do Gabinete do Prefeito, por razões de interesse público (art. 49, Lei nº 8.666/93). Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão -Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO, 11 DE MAIO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:8FE7A618

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE DE FINANÇAS – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 01/2021-SEFIN. A Prefeitura Municipal de Coreaú comunica aos interessados que realizará às **9h** do dia **25 de maio de 2021**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Dom José, n° 55, Bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000, o Pregão supra, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E PAGAMENTO AOS FORNECEDORES, VINCULADOS JURIDICAMENTE À PREFEITURA MUNICIPAL COREAÚ, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E OS ANEXOS TÉCNICOS.** O edital poderá ser obtido junto ao Pregoeiro, no endereço supracitado, nos dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:30 às 17h e no site **licitacoes.tce.ce.gov.br**.

Coreaú-CE, 10 de Maio de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Antônio Araújo
Código Identificador:5904FBCE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Presencial Nº 2021.05.06.01/PP/PMC** – Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para fornecimento de mão de obra exclusiva e uniformes para atender as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Croatá-CE** – Local de Realização da Licitação: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE –** Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Data de Abertura: **24/05/2021** – Horário: **08H30M** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:0EA2DD19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.22.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.04.22.1. **EMPRESA HABILITADA:** JOSÉ JUNIOR RODRIGUES LIMA, por cumprimento integral às exigências editalícias. **EMPRESAS INABILITADAS:** AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e VIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA SERVIÇOS LTDA. ME, por descumprimento a alínea "d.2" do item 3.1 do Edital Convocatório. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 11 de Maio de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:C590BCAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
RESOLUÇÃO Nº 003/2021

INSTITUI O PROJETO "VEREADOR IDOSO POR UM DIA" NO MUNICÍPIO DE FORTIM E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

Art.1º. A Câmara Municipal de Fortim realizará o Projeto "Vereador Idoso por Um dia", que acontecerá anualmente, na última semana do mês de outubro.
Art.2º. São Objetivos do Projeto "Vereador Idoso por Um dia":
I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiência entre essas pessoas e as demais gerações através da participação no Poder Legislativo;
IV – integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
V – sensibilizar a sociedade para longevidade da pessoa humana;
VI – valorizar e estimular a prática da participação na vida política da comunidade.
Art.3º. O Projeto "Vereador Idoso por Um dia" será composto por 11 (onze) Vereadores Idosos, sendo as vagas reservadas para idosos participantes dos programas desenvolvidos pelo Município, no CRAS, CREAS, Centro de Convivência dos Idosos, dentre outros elencados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Fortim – CE, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada a recondução para a edição subsequente.
§1º O processo de escolha dos "Vereador Idoso por Um dia", dar-se-á por sorteio;
§2º A candidatura a "Vereador Idoso por Um dia" é individual, podendo candidatar-se os idosos com idade mínima de 60 anos.
§ 3º As inscrições serão feitas na Câmara Municipal de Fortim, no período de expediente, em data a ser veiculada nos meios de comunicação.
§4º Caberá a Câmara Municipal de Fortim, a organização e coordenação do sorteio dos "Vereador Idoso por Um dia", estabelecendo normas, estipulando dia, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos.
Art.4º. Serão escolhidos 11 (onze) idosos e 02 (dois) suplentes.
Parágrafo único. Os idosos, participarão da sessão simulada realizada pela Câmara Municipal onde haverá apresentação, discussão e votação das proposições sugeridas.
Art.5º. Compete aos Vereadores "Idosos por Um Dia", apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Fortim, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.
Parágrafo único. As propostas dos Vereadores "Idosos por Um Dia", seguirão para a Mesa Direta da Câmara Municipal de Vereadores como sugestão.
Art.6º. A sessão dos Vereadores "Idosos por Um Dia" realizar-se-á na última segunda-feira do mês de outubro, às 18 horas tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Fortim.
Art.7º. As deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores "Idosos por Um Dia".
§1º Para garantia de quórum, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste.
§2º. O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a sessão anual, os suplentes serão classificados pela ordem do mais idoso.
Art.8º. O mandato dos Vereadores "Idosos por Um dia", encerra-se ao final da sessão, com a presença dos Vereadores titulares de Fortim, os quais farão a entrega dos certificados aos Vereadores "Idosos por Um dia".
Parágrafo único. Os Vereadores "Idosos por Um dia", não serão remunerados, sendo sua atividade considerada relevante interesse público.
Art.9º. As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta da Câmara Municipal, por dotação orçamentária própria.
Art.10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortim, aos 11 de maio de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:967D7434

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 012/2021, DE 09 DE MAIO DE 2021

PRORROGA, O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO ATÉ 16 DE MAIO DE 2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, das atribuições legais conferidas pelo Decreto de nº 793/2021 de 04 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.061, de 08 de Maio de 2021 o qual mantem as medidas de isolamento social rígido em todos os Municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Municípios Cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido prorrogada pelo Decreto Estadual de Nº 34.061, de 08 de Maio de 2021, por imposição no seu art. 1º.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 851/2021, de 09 de Maio de 2021, em seu art. 1º.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 16 de maio de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim, todas as disposições da Portaria 010/2021, de 25 de abril de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 09 de maio 2021.

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:7A3B098D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
ERRATA DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ERRATA AO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 050201/2019 – TP 050201/2019 – Onde se lê: R$ 126.344,55 resultante do acréscimo de R$ 172.925,31, e supressão de R$ 46.580,76. Leia-se: R$ 126.927,98 resultante do acréscimo de R$ 173.461,51, e supressão de R$ 46.533,53.

Frecheirinha/CE, 13 de abril de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:0663D370

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DEGUARACIABA DO NORTE - CE– AVISO DE LICITAÇÃO– A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 28 DE MAIO DE 2021, as 09:00:00h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo Menor Preço, tombada sob onº03/2021-TP-SEINFRA-cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE**,**conforme orçamentos e projeto parte integrante do edital. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no endereço da Prefeitura situada aAvenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro. Maiores Informações: 88-3652-2150.

Guaraciaba do Norte-CE,11 de maio de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da CPL.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D2C2DB29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
ATO 007 REFERENTE A CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ATO 007/2021 REFERENTE À CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O SECRETÁRIO INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER, no uso de suas atribuições legais, torna público o Ato 007/2021 referente a convocação de Aprovados no "PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO", nos termos do Edital nº 01/2021 e dos atos subsequentes.
Considerando o decreto que estabeleceu o isolamento social rígido no município, deve os convocados comparecer no horário e local informado na relação em anexo.

Ibaretama/CE, aos 11 de Maio de 2021.

FRANCISCO MARCELO MELO MACIEL
Secretário Interino de Assistência Social e Políticas para a Mulher

PROFISSIONAIS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCAL – CRAS

DATA: 12/05 - LOCAL: PAÇO MUNICIPAL ÁS 8:30h

1 - LOLA LUIZA PINHEIRO MENDES – **COORDENADORA**
2 - FRANCISCA ERIGESIKA DA SILVA DOS SANTOS - **ASSISTENTE SOCIAL**
3 - VILMARO LEITE DE LIMA – **PEDAGOGO**
4 - ILDENIA DA SILVA VIANA – **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**

PROFISSIONAIS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

DATA: 12/05 - LOCAL: PAÇO MUNICIPAL ÀS 9:00h

1 - MIKAEL BRITO DA CUNHA - **EDUCADOR SOCIAL**
2 - CECI DE OLIVEIRA MACIEL - **EDUCADOR SOCIAL**
3 - VICTOR HUGO DE SOUSA FREITAS - **EDUCADOR SOCIAL**
4 - JEANE MARIA DE FREITAS ALMEIDA - **EDUCADOR SOCIAL**

PROFISSIONAIS PARA A GESTÃO DA SECRETARIA E PARA O CADÚNICO

DATA: 12/05 - LOCAL: PAÇO MUNICIPAL ÀS 9:30h

1 - MARIA ELIANICE VIANA XIMENES - **ASSESSOR TÉCNICO NA ÁREA DA GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS TRABALHADORES DO SUAS**
2 - BRUNO ALLEF FREITAS DE BRITO - **ASSESSOR ADMINISTRATIVO E DE EVENTOS**
3 - EMILIANA OLIVEIRA SANTOS - **VISITADOR/ ENTREVISTADOR**
4 - GÉSSICA COSTA RIBEIRO - **VISITADOR/ ENTREVISTADOR**
5 - EVANEUDO OLIVEIRA DOS SANTOS – **MOTORISTA**

PROFISSIONAIS PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

DATA: 12/05 - LOCAL: PAÇO MUNICIPAL ÀS 10:00h

1 - FRANCISCA GLÓRIA MUNIZ – **SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**
2 - ANTONIO WESLEY VIANA FREITAS - **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**
3- GEOVANNA SOUZA DE QUEIROZ - **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**
4 - ISADORA MARIA CABRAL RABELO- **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**
5 - JHONA EVANGELISTA DA SILVA - **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**
6 - JOSÉ IVO DE OLIVEIRA JÚNIOR -- **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**
7 - SOPHIA FREIRE DE PAIVA MARINHO- **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**
8 - ILDELENIA DE LIMA BANDEIRA - **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**
9 - MARIA ITAMARA PEREIRA DA SILVA - **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:78757944

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 041/2021

DECRETO N° 041/2021

Ratifica o DECRETO ESTADUAL N° 34.061/2021, que PRORROGA o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 34.058, de 1º de maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica, considerando as disposições do **DECRETO ESTADUAL N° 34.061/2021**, de 08 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em relação à pandemia do COVID-19, por ausência de leitos de UTI, como também a dificuldade de aquisição de insumos para atender aos pacientes acometidos desta enfermidade. Além de seguir a **Recomendação n° 0001/2020/ASSPgJ, da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE**.
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vêm pautando suas posturas no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde.
CONSIDERANDO que o cenário da COVID-19 ainda preocupa e inspira cuidados segundo os especialistas da saúde, a exigir toda a prudência no processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE:
Art. 1°- Fica ratificado o **DECRETO ESTADUAL N° 34.061/2021,** que **PRORROGA o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto nº34.058, de 1º de maio de 2021, *NAQUILO QUE COUBER A ESSA MUNICIPALIDADE***.

Art. 2°- Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 10 de maio de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:FDD81BA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 839/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 839/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** o Projeto de Lei N°. 004/2020 sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021, que trata sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para a devida análise e aprovação deste Poder Legislativo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° Esta Lei estima a receita do Município de Icapuí para o exercício financeiro de 2021 nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição Federal o montante de R$ 108.361.400,00 (cento e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos reais) e fixa a despesa em igual valor:
I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2° A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n°. 101/2000, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1°., § 1°, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e soma das despesas autorizadas acrescidas da reserva de contingência totalizando o montante de R$ 108.361.400,00 (cento e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos reais) sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:
I – Orçamento Fiscal R$ 79.443.125,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e cinco reais)
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 28.918.275,00 (vinte e oito milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais)
SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 3° A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 108.361.400,00 (cento e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos reais), distribuída entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada orçamento:
I – Orçamento Fiscal: R$ 79.443.125,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e cento e vinte e cinco reais)
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 28.918.275,00 (vinte e oito milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais).
Art. 4° A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.
SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES
Art. 5° Fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1.964.
I – utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1° e 2° do artigo 43 da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1.964, denominada de superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2020.
II – utilizando-se da fonte de recursos de excesso de arrecadação representando pelo total de positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1°, § 3° e § 4°, da Lei Complementar n°. 101/2000 de 04 de março de 2000.
III – utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1°, do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Créditos Interna e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1°, artigo 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções n°. 40 e 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6° Em cumprimento aos dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2.000 e Resolução n°. 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de créditos, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

§ 1º Toda e qualquer operação de crédito somente se efetivará mediante autorização legislativa.

§ 2º As transferências destinadas a Câmara Municipal serão realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês e corresponderão até 7% (sete por cento) das receitas duodecimais do ano de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primários e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 8° Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I – Fontes de Recursos
II - Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Função;
III – Demonstrativos das Receitas por Fontes e Despesas por Usos;
IV – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
V – Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
VI – Programa de Trabalho;
VII – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômica;
VIII – Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto e Atividades;
IX – Programa de Trabalho, Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo dos Recursos;
X – Demonstrativos da despesa por Órgão e Funções;
XI – Relação de Projetos e Atividades;
XII – Projeção da Receita Corrente Líquida;
XIII – Totais por Tipo de Orçamento;
XIV – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 9° O Chefe do Executivo fixará, nesta lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos da Lei, bem como fica autorizado a criar fontes de recursos suplementares aos elementos de despesas.

Art. 10 Ficam incluídas e/ou alterados, automaticamente, no Plano Plurianual – PPA, os programas e ações, bem como os valores, constantes da presente Lei.

Art. 11 O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8°. da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1°. de Janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:0B02F76E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 261/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 241/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE TRATA SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 850/2021, de 23 de março de 2021, que instituiu o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), no âmbito do Município de Icapuí.

RESOLVE:

Artigo 1º - **RETIFICAR** a PORTARIA Nº 241/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021,

Onde se lê:

Art. 1º - Ficam nomeados para Presidente e Vice Presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), no âmbito do Município de Icapuí, respectivamente, **Maximiliano Viana Porto**, CPF: 258.353.523-00, PRESIDENTE; e **João Filipe Abreu Fernandes**, CPF: 607.654.513-52, VICE-PRESIDENTE.

Leia-se:

Art. 1º - Ficam eleitos e nomeados, em assembleia ocorrida no dia 26 de março de 2021, para Presidente e Vice Presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), no âmbito do Município de Icapuí, respectivamente, **Maximiliano Viana Porto**, CPF: 258.353.523-00, PRESIDENTE; e **João Filipe Abreu Fernandes**, CPF: 607.654.513-52, VICE-PRESIDENTE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de maio de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:3ED17CF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13.03.2021-DL

A Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz

publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13.03.2021-DL, a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS E CAIXAS TÉRMICAS DE ISOPOR PARA CONFECÇÃO E ENTREGA DOS KITS DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

FAVORECIDA: MOISES PINHEIRO LIMA 04022973340;

VALOR GLOBAL: R$ **R$ 17.550,00 (**dezessete mil quinhentos e cinquenta reais**)**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Ordenadora de Despesa da Secretaria da Educação do Município de Icó - CE, Sra. Patrícia Augusto Brasil.

Icó - CE, 01 de Abril de 2021

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:3FDF2413

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 13.03.2021-DL

A Secretaria da Educação do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 13.03.2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Educação do Município de Icó - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01.12.122.0037.2.013

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS E CAIXAS TÉRMICAS DE ISOPOR PARA CONFECÇÃO E ENTREGA DOS KITS DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021;

CONTRATADA: MOISES PINHEIRO LIMA 04022973340

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE ICÓ;

ASSINA PELO CONTRATANTE: PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL;

VALOR GLOBAL: R$ **17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais)**

Icó - CE, 02 de Abril de 2021

P*ATRÍCIA AUGUSTO BRASIL*
Ordenadora de Despsasas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:D8893D1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19.03/2021

O Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assitência Social do Município de Icó da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à Ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19.03/2021-DL, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

FAVORECIDA: VICENTE LEITE BESERRA

VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatroceentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Icó, Sr. Higo Batista Gomes.

Icó/CE, 26 de fevereiro de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:BDB16B38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 19.03/2021

A Secretaria do Trabalho e Assitência Social do Município de Icó, torna público o Extrato do Insrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19.03/2021-DL:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município do Icó;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.01.08.122.0037.2.062

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00;

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

CONTRATADA: VICENTE LEITE BESERRA

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município do Icó;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Higo Batista Gomes;

VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatroceentos reais).

Icó/CE, 01 de março de 2021.

HIGO BATISTA GOMES
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:FA74EEB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 - PPRP

O Município de Icó, através das suas diversas secretarias, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão

Presencial nº 011/2020 - PPRP. Unidades Administrativas: Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos; Controladoria Geral; Gabinete da Prefeita; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Segurança Pública e Cidadania; Centro de Operações de Trânsito – COTRAN; Superintendência de Defesa do Meio Ambiente – SUDEMA; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde e Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material gráfico, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó-Ce. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$ 4.822.554,28 (quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro mil e vinte e oito centavos). Contratados: Gráfica Icoense LTDA - EPP, através de seu representante legal, o Sr. Thales Ferreira Teixeira e Fastprint – Gráfica e Papelaria LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Tales Vinícius Ximenes Carvalho. Assinam pelas contratantes: Os Ordenadores de despesas, os senhores Paulo Manoel de Melo Filho; Ailton Ferreira dos Santos; Jefferson Francisco Lima Moreira; Gustavo Nogueira Botão; Patrícia Augusto Brasil Barbosa; Marcos Antônio Nunes Barreto e Maria do Socorro Lira. Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 14 de setembro de 2020. Icó/CE.

PAULO MANOEL DE MELO FILHO
Ordenador de Despesas da Sec. Adm. e Finanças; Sec. de Agric. e Rec. Hídricos; Control. Geral; Gab. da Prefeita; Sec. de Desenv. Eco., Cult e Turismo; Sec. de Esp. e Juventude e Sec. de Seg. Púb. e Cidadania.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:F0CA6E2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13.05/2021

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Icó da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à Ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13.05/2021-DL, a seguir:

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

FAVORECIDA: VICENTE LEITE BESERRA

VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatroceentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Icó, Sra.Patrícia Augusto Brasil Barbosa.

Icó/CE, 26 de fevereiro de 2021.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:6BE4566A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 13.05/2021

A Secretaria de Educação do Município de Icó, torna público o Extrato do Insrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13.05/2021-DL:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação do Município do Icó;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01.12.122.0037.2.013

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00;

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

CONTRATADA: VICENTE LEITE BESERRA

CONTRATANTE:Secretaria de Educação do Município do Icó;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Patrícia Augusto Brasil Barbosa;

VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatroceentos reais).

Icó/CE, 01 de março de 2021.

PATRÍCA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:4CD53C4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15.02.2021-DL

A Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15.02.2021-DL, a seguir:

OBJETO: Contratação de serviços prestados no Assessoramento e Monitoramento pessoal de 09 (NOVE) porta DOSÍMETROS, acompanhados dos DOSÍMETROS das radiações dos aparelhos de RAIO – X do Hospital Regional de Icó – CE.

FAVORECIDA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Icó - CE, Sra. Diana de Araújo Moura.

Icó - CE, 08 DE MARÇO DE 2021.

DIANA DE ARAÚJO MOURA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:864132ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 15.02.2021-DL

A Secretaria de Saúde do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 15.02.2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde do Município de Icó - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.02.10.302.0176.2.033

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Contratação de serviços prestados no Assessoramento e Monitoramento pessoal de 09 (NOVE) porta DOSÍMETROS, acompanhados dos DOSÍMETROS das radiações dos aparelhos de RAIO – X do Hospital Regional de Icó – CE. conforme especificações técnicas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021;

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DE ICÓ;

ASSINA PELO CONTRATANTE: DIANA DE ARAÚJO MOUURA;

VALOR GLOBAL: 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais)

Icó - CE, 09 DE MARÇO DE 2021.

DIANA DE ARAÚJO MOURA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:C83D6B65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.30.01-PMI-DIVERSAS. A Comissão de Permanente de Licitação torna público que no dia 13 de maio de 2021, às 08hs, estará realizando sessão para dar continuidade ao processo acima numerado. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araujo, s/n, Esplanada II.

Iguatu – Ce, 11 de maio de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:CBF5681E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 2021.04.14.02-PMI-SECES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.02-PMI-SECES. Para aquisição de KITS ESCOLAR INFANTIL de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. DATA DA SESSÃO: 25 de maio de 2021, às 09:00hrs. EDITAL e LOCAL: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, fone (88) 99203-6169.

Iguatu, 11 de maio de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:2E78C7E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TP Nº 2021.04.30.01-PMI-SETRANS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.30.01-PMI-SETRANS. Para serviços de adaptações em edificações para funcionamento da Secretaria de Transportes e Logística da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no projeto básico. Data da Sessão: 27 de maio de 2021, às 08:30hr. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Informações pelo fone (88) 99203-6169. Em, 11 de maio de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B4A119FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.05.06.01-PMI/FUSPI. Objeto: Locação, confecção em comodato da rede de gases, instalação dos equipamentos permanente hospitalar de infraestrutura, incluso manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra de instalação dos equipamentos, treinamento básico de operação e frete, para atender as necessidades do Hospital Regional deste Município. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data da Sessão:** 25 de Maio de 2021, às 08:30 hrs. **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce. **Edital:** Disponível nos sites licitacoes.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br e setor de licitações para consulta. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 11 de Maio de 2021.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6A78F86E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

A Fundação de Saúde Pública da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Rescisão Amigável com a empresa: **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, localizada na cidade de Pereiro, estado do Ceará, na rodovia CE-138, divisa com RN – km 14 – Estrada de acesso brisa 1 km, portão A, prédio 02, entrada 03, térreo, CEP 63.460-000, inscrita no CNPJ nº 04.601.397/0001-28, neste ato, representado pelo senhor Josivan Fernandes de Queiroz, Supervisor, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: em decorrência do processo administrativo de Licitação Dispensável sob o nº CD 07.01.002/2021-PMI/FUSPI; como também a Lei Federal 8.666/93, art. 79, inciso II. **Contrato:** 07.01.002/2021-PMI/FUSPI. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de internet com 60 MB/S, para atender as necessidades da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-Ce. **Dos Motivos:** Manter o objeto do contrato supracitado não seria conveniente para esta administração, tão logo ao interesse público. Assim, não há fato concreto que desabone os serviços prestados pela Contratada durante a vigência do instrumento contratual, tão pouco tenha dado motivos de rescisão por descumprimento. **Data da Rescisão:** 03 de Maio de 2021. **Dos Efeitos:** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Original, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às

obrigações contratuais assumidas. **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis (Superintendente).

Em 03 de Maio de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D416AB94

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **J M DONNA DE FREITAS ARAÚJO ME**, com sede à Rua Pedro Gomes de Araújo, nº 50, Centro, Quixelô, Ceará, CEP 63515-000, inscrita no CNPJ nº 12.240.925/0001-99, representado pela senhora Josefa Maria Donna de Freitas Araújo, Proprietária, referente ao Lote 01 do certame, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.01.12.03-PMI/SMS, como também a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/02. **Contrato:** 2021.05.04.01. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Iguatu-Ce de acordo com especificações e quantidades descritas no termo de referência, anexo I do edital. **Valor do Contrato:** R$ 241.845,82 (duzentos e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). **Data de Assinatura:** 04 de Maio de 2021. **Vigência:** a contar do dia da assinatura, tendo a sua vigência até 31 de Dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0601-10.301.0005.2.016 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde); 0601-10.302.0008.2.022 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada), 0601-10.302.0008.2.023 (Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA) e 0601-10.305.0009.2.027 (Manutenção das Atividades de Vigilância em saúde). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário Municipal).

Em 04 de Maio de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:4065EA48

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu considerando que a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos tem raiz constitucional, conforme reza o inciso XXI, do art. 37 da CF, e em consonância, a vigente Lei Federal 8.666/93, no seu art. 58, inciso I, ordena o respeito aos direitos do contratado, dentre os quais, destacam-se a exequibilidade do contrato e a manutenção da equação econômico-financeira, por meio deste, fazemos publicar extrato resumido de Reequilíbrio Econômico Financeiro com a empresa: **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, com sede à Rua João Pimtombeira, nº 13, Centro, Senador Pompeu, Ceará, CEP 63.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.199.870/0001-55, neste ato, representado pelo senhor Emanuel Felix Apolônio, Procurador, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços 2020.04.16.01-PMI/SMS, como também na Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, inciso II, alínea "d", e justificativas apresentadas. **Contrato:** 2021.01.15.01-PMI/SMS. **Objeto:** Aquisição de medicamentos, material médicos hospitalares e outros, sobre a responsabilidade desta Secretaria, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, anexo I do edital de licitação. **Data de Assinatura:** 08 de Fevereiro de 2021. **Vigência:** até 31 de Dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes das alterações contratuais aqui estabelecidas ocorrerão nas dotações já discriminadas no instrumento contratual, assinado entre as partes. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Sayonara Moura de Oliveira Cidade (Secretária Municipal). **Maiores Informações:** (88) 99203-6169 ou saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

Em 08 de Fevereiro de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:141D458C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 39, DE 06 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DESTINADOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, EM VIRTUDE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, incisos I, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.197/08, de 05 de junho de 2008, que institui os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei nº 8.742 de 07/12/1993 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 50/2008, de 25 de julho de 2008, que dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742/1993 e a Lei Municipal nº 1.197/2008;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 26, de 08 de abril de 2021, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Iguatu-CE, aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará através do Decreto Legislativo nº 568, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n°19, de 13/04/2021, que determinou o isolamento social rígido, como medida necessária para intensificar o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como os diplomas legais subsequentes que prorrogaram o período inicialmente previsto;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.839, de 30 de abril de 2021, que cria o Programa "IGUATU PELA VIDA", promovendo um conjunto de ações e benefícios suplementares à Lei Municipal nº 1.197, de 05 de junho de 2008, que institui os Benefícios Eventuais no Município de Iguatu.

DECRETA:

Art. 1º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias, com a oferta de natureza temporária, para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e/ou calamidade pública.

Art. 2º A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local, considerando a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas.

Parágrafo Único. Faz-se necessário expandir a oferta dos benefícios eventuais, de forma a garantir a segurança da sobrevivência, preconizada na Política Nacional de Assistência Social.

Art. 3º A oferta de benefícios eventuais terá o incremento de 2.000 (duas mil) cestas básicas para concessão no período de 2 (dois) meses, com possibilidade de prorrogação, sendo, preferencialmente, no âmbito dos serviços socioassistenciais, resguardadas as determinações da lei de concessão de benefício eventual e o critério estabelecido no art. 5º deste Decreto.

Art. 4º Fica instituída a distribuição de 1.200 (mil e duzentos) kits de higiene pessoal para os usuários inseridos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Sociais – CRAS, resguardada a adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 5º Os benefícios estabelecidos nos artigos 3º e 4º deste Decreto serão concedidos às pessoas inscritas no Cadastro Único – CadÚnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS, que estejam em situação de pobreza ou extrema pobreza, nos termos da Lei Municipal nº 2.839, de 30 de abril de 2021.

§ 1º Consideram-se em situação de extrema pobreza famílias com renda mensal de até R$ 89,00 (oitenta e nove reais) por pessoa.

§ 2º Consideram-se em situação de pobreza famílias com renda mensal entre R$ 89,01 (oitenta e nove reais e um centavo) e R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por pessoa.

§ 3º A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais irá realizar a concessão da prestação do benefício, seguindo as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE MAIO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9B7821A7

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 40, DE 08 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), PRORROGANDO OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 37, DE 01 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 26, de 08 de abril de 2021, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Iguatu-CE, aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará através do Decreto Legislativo nº 568, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Poder Público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte

técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, faz-se necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.061, de 08 de maio de 2021, mantém em vigor o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 10 a 16 de maio de 2021, o isolamento social no âmbito do município de Iguatu/CE, reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal n.º 37, de 01 de maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observada a seguinte modificação:

Parágrafo único – Fica revogado o parágrafo 2º, do art. 13, do Decreto Municipal n.º 37, de 01 de maio de 2021, passando os restaurantes e demais estabelecimentos voltados para alimentação fora do lar situados na linha verde, consoante definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020, a funcionar com atendimento presencial nas limitações e condições assim estabelecidas:

a) Aos sábados e domingos nos termos da alínea 'b', do inciso I, do art. 5º do Decreto Municipal n.º 37, de 01 de maio de 2021;

b) de segunda à sexta-feira nos termos do art. 5º do Decreto Municipal n.º 37, de 01 de maio de 2021;

c) em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que, exclusivamente, por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 2º - As demais medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 037, de 01 de maio de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 08 de maio de 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B0EDF63D

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 041, DE 09 DE MAIO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS, NO MUNICÍPIO DE IGUATU, E PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2021, EM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o falecimento do Ilmo. Procurador-Geral do Município de Iguatu, Sr. **ISMAEL LOPES DE ARAÚJO**, na data de hoje;

CONSIDERANDO a consternação geral da comunidade iguatuense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste cidadão exemplar, de conduta ilibada, respeitável advogado e professor universitário;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados no município de Iguatu/CE, enquanto Procurador-Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por três dias no Município de Iguatu/CE, pelo falecimento do Sr. ISMAEL LOPES DE ARAÚJO, com o hasteamento da bandeira municipal a meio mastro em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iguatu/CE.

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 10 de maio de 2021, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Iguatu/CE.

Parágrafo único - Na data prevista no art. 2º deste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável, assim como, o funcionamento normal na Secretaria Municipal de Saúde, por conta do enfrentamento ao CORONAVIRUS (COVID-19).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE MAIO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:78778823

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
LEI Nº1.543, DE 20 DE ABRIL DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À ÁREA TOTAL DE 67,10 M², COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 50,60 M²,LOCALIZADO NA RUA JOELSON SOUZA MOTA, S/N, BAIRRO GIL BASTOS, IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DO SR. ROBÉRIO PINTO MESQUITA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação judicial e/ou amigável, pelo preço nunca superior a R$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, referente à área total de 67,10 m2,com área construída de 50,60 m2, localizado na Rua Joelson Souza Mota, s/n, Bairro Gil Bastos, Irauçuba-CE, de propriedade do Sr. Robério Pinto Mesquita, com as seguintes limitações: **AO NORTE(FUNDOS) :** medindo 5,50 m, limitando-se com a casa do Sr. Manoel Braga Duarte; **À LESTE(LADO ESQUERDO)** : medindo 14,00 m, limitando-se com a casa da Sra. Rosilene Gomes de Sousa; **À OESTE(LADO DIREITO):** medindo 14,00 m, limitando-se com a casa da Sra. Raimunda Gildete de Sousa Oliveira; **AO SUL(FRENTE) :** medindo 5,50 m, limitando-se com a Rua Joelson Sousa Mota.

Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei destina-se a doação as famílias carentes do município de Irauçuba.

Art. 3º. O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 20 de abril de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A515CE65

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

Pregão Eletrônico de Nº 2021.03.29.01 – Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Objeto:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo e Descartáveis, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Administração. **ATA Nº 2021.04.30.01 - CONTRATADA: KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** com o valor global de R$ 565.542,55 (quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos Lotes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV. **Data de Assinatura das Atas:** 30 de abril de 2021.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2021.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária Interina de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FA470068

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº. 2021.03.29.01 – Referente a Ata de Registro de Preço sob o nº 2021.04.30.01. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo e Descartáveis, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada: KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** com o valor de **R$ 281.946,18 (duzentos e oitenta e um mil e novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos). Data de Assinatura do Contrato:** 30 de abril de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Geize Maia Mesquita Mota, Natália Venâncio Calixto (Interina), Natália Venâncio Calixto, Hérica Oliveira Pinheiro, Manoel Mota Barreto Filho, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, Márcia Hélena Santos Barreto, Fernando Fernandes Vasconcelos, Luiz Carlos Lopes Martins, Marcos Thiago Ferreira da Silva, Taylan ìtallo Vasconcelos Barbosa (Interino) e Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa. **Assina pelo Contratado:** José Juarez Soares Filho. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete, Próprio (Fonte 1001000000); 1901 04 122 0002 2.066 – Secretaria de Administração, Próprio (Fonte 1001000000); 0506 10 1220002 2.008 – Secretaria da Saúde, Próprio (Fonte 1001000000); 0506 10 301 0010 2.011 – UBS, 0506 10 302 0011 2.022 – SAMU, Próprio (Fonte 1211000000), SUS (Fonte 1214000000); 1901 04 122 0002 2.066 – Acad. da Saúde, Próprio (Fonte 1001000000); 0506 10 304 0014 2.027 – ZOO, 0506 10 302 0011 2.023 – CAPS, Próprio (Fonte 1211000000), SUS (Fonte 1214000000); 0506 10 303 0013 2.025 – CAF, Próprio (Fonte 1211000000); 0604 12 122 0002 2.029 – Secretaria, Próprio(Fonte 1111000000); 0604 12 365 0007 2.045 – Educ. Infantil, Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000); 0604 12 361 0007 2.032 – Ens. Fundamental, Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000); 0604 12 367 0007 2.050 – Capeci, Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000); 2101 08 122 0002 2.069 – Secretaria de Inclusão e promoção, Próprio (Fonte 1001000000); 2101 08 122 0016 2.071 – Cons. Tutelar, Próprio (Fonte 1001000000); 2102 08 244 0017 2.080 – CRAS, 2102 08 244 0018 2.082 – CREAS, Próprio (Fonte 1001000000), FNAS (Fonte 1311000000) e FEAS (Fonte 1390000001); 2102 08 241 0020 1.115 – CCI, Próprio (Fonte 1001000000); 2102 08 244 0017 2.078 – IGDBF, Próprio (Fonte 1001000000) e FNAS (Fonte 1311000000); 2501 20 122 0002 2.094 – Secretaria de Desenolvimento Rural, Próprio (Fonte 1001000000); 1001 15 122 0002 2.058 – Secretaria de Infraestrutura, Próprio (Fonte 1001000000); 0901 23 122 0002 2.054 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Próprio (Fonte 1001000000); 2001 04 123 0002 2.068 – Secretaria de Finanças, Próprio (Fonte 1001000000); 2601 13 122 0025 2.098 – Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Próprio (Fonte 1001000000); 2401 04 122 0004 2.092 – Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Trasnporte e Administração Viária, Próprio (Fonte 1001000000); 1501 04 121 0002 2.064 – Secretaria de Governo e Planejamento, Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.19/ 3.3.90.30.20/ 3.3.90.30.21/ 3.3.90.30.22/ 3.3.90.30.26.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2021.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária de Administração Interina.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3C9AD997

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial de Nº 2021.03.29.02 – Secretaria da Educação e Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na área contábil para atender a demanda das unidades executoras referente ao PDDE e Associações Comunitárias, de responsabilidade das Secretarias da Educação e Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: R & A ASSESSORIA CONTAIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA,** com o valor global de R$ 14.760,00 (quatorze mil e setecentos e sessenta reais), referente ao Lote I; **Assina pela Contratada:** Anastácio Feitosa Viana Júnior**. CONTRATADA: CARLOS RENE P CAVALCANTE LTDA ME,** com o valor global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), referente ao Lote II. **Assina pela Contratada;** Carlos Rene Portela Cavalcante. Assina pelo Contratante (Respectivamente): Manoel Mota Barreto Filho e Júlio César Costa Brasil Sobrinho. **Data de Assinatura dos Contratos:** 03 de maio de 2021.

Irauçuba/CE, 03 de maio de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C9C23887

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba, em cumprimento à ratificação por ele mesmo procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de serviço de ensino técnico profissionalizante para oferta de cursos de qualificação profissional, na área de vestuário, visando atender as necessidades das Empresas e da população local, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba – CE, com SENAI Departamento Regional do Ceará.

CONTRATADA: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ.

VALOR GLOBAL: R$ 26.639,28 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XIII, do artigo 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba.

03 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9FEB23BB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº. 2021.04.19.01 –Objeto: Contratação de Pessoa Física para prestar serviços de Pedreiro para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE. Contratado: FRANCISCO ALVES DE LIMA NETO, com o valor global de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), referente ao Item 01. **Data de Assinatura do Contrato:** 11 de maio de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretaria da Infraestrutura. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **Dotação Orçamentária de Nº:** 1001 15 122 0002 2.058 – Secretaria de Infraestrutura, Recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas/Subelemento Nº:**3.3.90.36.00/3.3.90.36.22.

Irauçuba/CE, 11 de maio de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A0F6D793

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA – AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 – DIVERSAS SECRETARIAS/PMI. O Município de Irauçuba torna público o Edital de Credenciamento nº 004/2021, que tem como objeto o Credenciamento de profissionais diversos, para prestação de serviços como: pedreiro, servente, pintor, soldador e calceteiro, para atender a demanda de diversas Secretarias do Município de Irauçuba - CE. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: **Dias 19 e 21 de maio de 2021, de 08h00min às 12h00min e de 14h00min as 17h00min**. LOCAL DO CREDENCIAMENTO: Sala de Licitação do Centro Administrativo, situada à rua Walmar Braga, Nº 507, Centro, Irauçuba/CE. Informações (88) 3635-1273.

Irauçuba/CE, 11 de maio de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B1CD5E8B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 058/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 058/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2021 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADA: CLAUDIA MOURA LOPES**, o valor mensal do contrato para o item 7 será de **R$ 1.197,60** (um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 de maio de 2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2021**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011 - UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.30.

Irauçuba/CE, 06 de maio de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1C7A1B5F

SECRETARIA DE SAÚDE
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL -EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 - OBJETO: Seleção de Organização Social Qualificada na Área da Saúde no âmbito do Município de Irauçuba – CE, para celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO. **DO VALOR ACRESCIDO:** R$ 593.449,96 (quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) (correspondente a 60% do teto mensal previsto no Contrato de Gestão). **CONTRATADA:** INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Hebert Pessoa Lobo. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **MOTIVO:** Acréscimos. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alíneas "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de março de 2021.

Irauçuba - CE, 16 de março de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO,
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:48C5F6AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL SAP-CD001/21

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itaiçaba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a publicação do EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL decorrente do CONTRATO DIRETO nº SAP-CD001/21, em 22 de abril de 2021, na edição 2684 do Diário Oficial dos Municípios – APRECE, vem RETIFICAR a seguinte informação:

ONDE SE LÊ:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

LEIA-SE:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.99

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente CPL

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:37A2A2E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021-PE

A(O) WELLINGTON BRITO JERONIMO, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 026/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - TRATOR AGRÍCOLA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/05/2021

Adjudicado para: WEDER BASILIO VEICULOS LTDA, pelo menor lance de R$ 215.900,000 (Duzentos e Quinze Mil, Novecentos Reais).

Item: 00002 - RASPADEIRA AGRÍCOLA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 11/05/2021

Adjudicado para: WEDER BASILIO VEICULOS LTDA, pelo menor lance de R$ 37.666,000 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) WELLINGTON BRITO JERONIMO, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - TRATOR AGRÍCOLA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 11/05/2021

Homologado para: WEDER BASILIO VEICULOS LTDA, C.N.P.J. nº 21.744.769/0001-94, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 215.900,000 (Duzentos e Quinze Mil, Novecentos Reais).

Item: 00002 - RASPADEIRA AGRÍCOLA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 11/05/2021

Homologado para: WEDER BASILIO VEICULOS LTDA, C.N.P.J. nº 21.744.769/0001-94, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 37.666,000 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 11 DE MAIO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2760DE4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 019/2021

PORTARIA Nº 019/2021

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o setor financeiro responsável pelo pagamento de diárias a servidores para o custeio de deslocamentos.

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta Reais), para custeio de despesas decorrentes de alimentação na cidade de Quixeramobim – CE, no dia 11/05/2021, do senhor JAILSON SANTANA BARBOSA ocupante do cargo de Motorista, para conduzir familiares para exame médico na perícia forense em Quixeramobim/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para custeio de despesas decorrentes de alimentação na cidade de Quixeramobim, Ceará, no dia 11/05/2021, para o Motorista **JAILSON SANTANA BARBOSA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, 11 de maio de 2021.

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Secretária Mun. de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CF60742D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 1005001/21-GP DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Após, indicação de seus respectivos segmentos, ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS-FUNDEB, conforme Lei Municipal n° 333/2021:

I – Membros Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: Cícera Inez da Silva Bernardino
Suplente: Jose Henrique dos Santos Farias
Titular: Jamilles de Figueredo Alves Silva
Suplente: Gildete |Leite Ferreira

II – Membros Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
Titular: Aleandro Castro dos Santos
Suplente: Romerito Alberto de Sousa

III – Membros Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
Titular: Fernando Joaquim Evangelista
Suplente: Elisangela Coelho Brasil

IV – Membros Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas
Titular: Maria Adeilde Rodrigues dos Santos
Suplente: José Carlos de Oliveira Sousa

V – Membros Representantes dos pais/responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública
Titular: Damiana Izidro Temoteo
Suplente: Flavio Soares Romão Junior
Titular: Ana Lucia Alves de Sousa
Suplente: Elisabete Figueiredo Bem

VI – Membros Representantes dos Estudantes da Educação Básica
Titular: Cicero Edvan Pereira dos Santos
Suplente: Barbara Luine da Conceição
Titular: Mikaele Paz Laurentino
Suplente: Kailane Vitalino Rodrigues

VII– Membros Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Deyse Graciele Sousa Santana
Suplente: Franciele Farias Pereira

VIII – Membros Representantes de Organizações da Sociedade Civil
Titular: Cassia Callou Barros Neves
Suplente: Naudiano Pereira de Melo Sucupira

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será até 31/12/2022, revogando se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 10 de maio de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E5F4C394

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.05-001.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.05-001.

O MUNICÍPIO DE JATI-CE, através da C.P.L, comunica a licitação sob a modalidade PREGÃO, Objetivo: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, DATA: 24.05.2021, Hora 08:30, Valor estimado R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), informações e aquisição do Edital na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 as 13:00, à Rua Carmelita Guimarães, nº 02 - Centro – Jati – PE, ou através do e-mail licitacao@jati.ce.gov.br

Jati, 11 de maio de 2021.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:87EC07B1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.05.04-001

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.05.04-001
A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.05.04-001, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SUPERIOR(PTS) OU INFERIOR(PTI), PLACA ACRÍLICA DENTES NACIONAIS COM DUPLA PRESASGEM; GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA E PALATO ROSA OU INCOLOR; PRÓTESES REMOVIVEIS SUPERIOR (PPRS) OU INFERIOR (PPRI) JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 11.196.390/0001-33 **CONTRATADA:** FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ALVES - ME. **CNPJ** N° 13.890.396/0001-31. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). **DATA DO CONTRATO:** 05 de MAIO de 2021 **VIGENCIA DO CONTRATO:** até 05 de DEZEMBRO de 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **ZULEICA ALVES DE SOUSA.** Pela Contratada: **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA ALVES - ME**.

Jati/Ceará, 23 DE ABRIL DE 2021.

ZULEICA ALVES DE SOUSA
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:E25FDACB

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.05-002.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.05-002.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO JATI através da C.P.L, comunica a licitação sob a modalidade PREGÃO, Objetivo: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração

municipal, DATA: 24.05.2021, Hora 10:00, Valor estimado R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), informações e aquisição do Edital na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 as 13:00, à Rua Carmelita Guimarães, nº 02 - Centro – Jati – PE, ou através do e-mail licitacao@jati.ce.gov.br

Jati, 11 de maio de 2021.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:A8028805

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.05-003.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.05-003.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO JATI através da C.P.L, comunica a licitação sob a modalidade PREGÃO, Objetivo: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, DATA: 24.05.2021, Hora 11:30, Valor estimado R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), informações e aquisição do Edital na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 as 13:00, à Rua Carmelita Guimarães, nº 02 - Centro – Jati – PE, ou através do e-mail licitacao@jati.ce.gov.br

Jati, 11 de maio de 2021.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:7AC19A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.05-004.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.05-004.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO JATI através da C.P.L, comunica a licitação sob a modalidade PREGÃO, Objetivo: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a administração municipal, DATA: 24.05.2021, Hora 13:00, Valor estimado R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), informações e aquisição do Edital na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00 as 13:00, à Rua Carmelita Guimarães, nº 02 - Centro – Jati – PE, ou através do e-mail licitacao@jati.ce.gov.br

Jati, 11 de maio de 2021.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:A5CA520C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 039/2021/GP

DECRETO Nº 039/2021/GP de 10 de maio de 2021

EMENTA – PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, que prorroga o isolamento social rígido contra a COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas no Município de Madalena, até 16 de maio de 2021, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021:
§ 1º Sem prejuízo das demais ações determinadas pelo Decreto Estadual já mencionado, o Município de Madalena/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer às medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada e vedado qualquer forma de comercialização ou venda de jogo ou serviço não considerado essencial.
§ 2º Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.
§ 3º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios vizinhos;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VII - salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
VIII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;
IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 4º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Madalena, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo Único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 6º, do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021.

Art. 3° Os espaços públicos, como praças, calçadões e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no município observará as disposições do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a Covid-19.

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º Continuam sendo vedadas as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino pública no município de Madalena;

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 7h às 13h, ramo de alimentação e restaurantes funcionarão das 10h às 16h, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 7h às 13h, ambos com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h.

II – de segunda a sexta-feira:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

b) A construção civil iniciará as atividades a partir das 7h;

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) Serviços públicos essenciais;
b) Farmácias;
c) Supermercados/congêneres;
d) Indústria;
e) Postos de combustíveis;
f) Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) Laboratórios de análises clínicas;
h) Segurança privada;
i) Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) Funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias retomar o funcionamento, de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar;

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 7º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Madalena.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Restaurantes e hotéis:

a) Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) Estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – Hotéis, pousadas e afins:

a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) Obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

Art. 9º As disposições do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

Art. 10º O presente Decreto Municipal está em consonância com as diretrizes previstas nos Decretos vigentes no Estado do Ceará, em especial ao Decreto Estadual n° 34.061, de 08 de maio de 2021, que prorrogou o Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021.

Art. 11º Todos os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente com as medidas do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021, sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação

própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo Único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal e do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 12º Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 10 de maio de 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:04DBEC8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0910.01/2020 - OBRAS. Processo nº 0710.01/2020 - OBRAS. O Sr. Secretário de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, resolve pela **REVOGAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 0910.01/2020 - OBRAS**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO UNIÃO NO MUNICIPIO DE MADALENA/CE,** consoante a necessidade de replanilhamento de quantitativos e itens do projeto básico inicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Madalena - CE, 10 de maio de 2021.

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:B9596106

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0910.03/2020 – PE – SMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0810.01/2020 – SMS. O Sr. Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve pela **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0910.03/2020 – PE – SMS**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE ITENS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL: HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE TOTONHA E, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE,** consoante a necessidade de readequação do termo de referência, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Madalena - CE, 10 de maio de 2021.

JOSÉ EURINALDO VIEIRA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:C48CFEB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0910.04/2020 – SMS. Processo nº 0910.01/2020 – SMS. O Sr. Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve pela **REVOGAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 0910.04/2020 – SMS**, que tem como objeto **REFORMA DAS UBS'S MANOEL CORREIA LIMA E EDILSON MONTEIRO DE SOUSA, LOCALIZADAS NOS DISTRITOS DE PAUS BRANCOS E UNIÃO - MADALENA, CE,** consoante a necessidade de replanilhamento de quantitativos e itens do projeto básico inicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Madalena - CE, 10 de maio de 2021.

JOSÉ EURINALDO VIEIRA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:74106C63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0505.01/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, que realizar-se-á no dia 25.05.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-Ce, 12 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:DC32CDD5

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0704.01/2021-01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0704.01/2021-01, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 0704.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: FUNERÁRIA N. SENHORA DE FÁTIMA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n° 05.504.132/0001-74, no valor global de R$ 76.460,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais). Prazo: 12 meses a

partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Marcilio Terceiro de Vasconcelos. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 06 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:F3CDD961

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0704.01/2021-02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0704.01/2021-02, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 0704.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO - ME, inscrita no CNPJ n° 00.471.545/0001-86, no valor global de R$ 59.450,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Francisco Antonio Vieira de Araujo. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 11 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:B6C3F558

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: G & Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA**,** AV. EUSEBIO DE QUEIROZ, 4579, LOJA 25, CENTRO, EUSÉBIO, CEARÁ, CEP: 61.760-000, INSCRITA NO CNPJ N° 02.738.286/0001-32. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP – 006/2020 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E AVALIAÇÕES, COM FOCO NA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DE LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS VISANDO, PRIORITARIAMENTE, AO APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E À EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE MORADA NOVA, INCLUSIVE PARA DEFINIR, QUANDO POSSÍVEL, O REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO.**DO VALOR MENSAL:** R$ 7.000,00. **DO VALOR GLOBAL:** R$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°**: 0804 12 361 0231 2.021 – GESTÃO E MANUTENÇÃO Do FUNDEB, **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / MARCOS LEITE LIRA CAVALCANTE**.**

MORADA NOVA - CE, 03 DE MAIO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:20AA62E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-002/2021- SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA SEDE FUNCIONAL AMPLIAÇÃO E REFORMA DA NOVA SEDE FUNCIONAL DO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFETIRA MUNICIPAL DE MORADA NOVA A SER LOCALIZADO À RUA RIRA NÚBIA LIMA DOS SANTOS (ABAIXO DAS ARQUIBANCADAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO EYMARD), CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO; EMPRESAS HABILITADAS – 01. XL CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.113.155/0001-81; 02. TRÍADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.443.780/0001-91; 03. LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.191.777/0001-20; 04. IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.336.279/0001-11 E 05. CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.633.615/0001-09; EMPRESAS INABILITADAS: 01. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.932.123/0001-14; 02. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.044.788/0001-17; 03. TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 69.726.016/0001-82; 04. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES

LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.181.254/0001-23; 05. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 63.551.378/0001-01; 06. DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.684.414/0001-30. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APREENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93, E, CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS DAR-SE-À NO DIA 20 DE MAIO DE 2021 ÀS 08:30 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:ABAB3EB8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0047/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:
MARIA JUCILENE BARRETO, brasileira, portadora do RG nº: 2018257665-0, inscrita no CPF sob o nº: 469.436.683-15, cônjuge do ex-servidor Público Municipal BENEDITO MACHADO MAIA, falecido em 26/04/2020, portador do RG: 2002032074775, inscrito no CPF sob o nº 438.740.103-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, com matricula: 1371355, lotado na Secretaria de Saúde - SESA, com provento fixado no valor de R$ 1.405,59 (Um mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 13/10/2019 conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.161,65
ANUÊNIO 21% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	243,94
TOTAL	**1.405,59**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:8189BCFD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0042/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:
RAIMUNDO PAULO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº: 666850-83, inscrita no CPF sob o nº: 247.581.593-00, cônjuge do ex-servidor Público Municipal FRANCISCA LINDÓ TEIXEIRA LIMA, falecida em 03/01/2020, portador do RG: 2008646815-9, inscrita no CPF sob o nº 166.459.793-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – 8h, com matricula: 1300938, lotada na Secretaria de Saúde - SESA, com provento fixado no valor de R$ 1.264,45 (Um mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 03/01/2020 conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.045,00
ANUÊNIO 21% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	219,45
TOTAL	**1.264,45**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:824ABD77

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0049/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:
MARIA ASSUNÇÃO DE FRANÇA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº: 2015079355-8, inscrita no CPF sob o nº: 798.841.053-91, cônjuge do ex-servidor Público Municipal ACÁCIO LIMA DOS SANTOS, falecido em 13/10/2019, portador

do RG: 531071-82, inscrito no CPF sob o nº 410.205.703-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – 8h, com matricula: 1325965, lotado na Secretaria de Assistência Social – SAS, com provento fixado no valor de R$ 1.170,40 (Um mil cento e setenta reais e quarenta centavos).
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 13/10/2019 conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.045,00
ANUÊNIO 12% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	125,40
TOTAL	**1.170,40**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:F9F3B70F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 2021.04.13.01-PP

O Pregoeiro Oficial do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.04.13.01-PP, do tipo presencial, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria previdenciária para atender as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de proposta e habilitação marcada para o dia 25 de maio de 2021, a partir das 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda-CE, 11 de maio de 2021.

ÍTALO TAVARES RODRIGUES DE ALENCAR
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:45624E7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional, a Previ Nova Olinda antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, para aposentados e pensionistas, no mês de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconhece a ocorrência de calamidade pública em decorrência do novo coronavirus – (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a renda dos beneficiários que tem direito ao abono anual, injetando valores na economia municipal e favorecendo o processo de recuperação após a pandemia de covid-19;
CONSIDERANDO, além disso, que a grande maioria dos contemplados são pessoas idosas, doentes ou inválidas — grupo ainda mais vulnerável ao COVID 19;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 614/2010 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no Município de Nova Olinda CE, e suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO ainda o Decreto Federal Nº 10.695 de 04 de maio de 2021 que antecipa o pagamento do abono anual para os segurados do Regime Geral de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Previ Nova Olinda autorizada, excecionalmente, a antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser realizado no mês de maio de 2021, unicamente, para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º - Eventuais descontos legais nos benefícios serão realizados apenas quando do pagamento da segunda parcela no mês de dezembro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2021.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:5186E2D0

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2021 – SAÚDE PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2021

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, através da sua Secretária Municipal de Saúde, **Kaline Barbosa Cavalcante Arraes,** convoca os aprovados no Processo Seletivo de Edital 001/2021 abaixo relacionados, para assinatura dos respectivos contratos de trabalho por tempo determinado, **impreterivelmente no dia 12 de Maio de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, no horário normal de expediente (das 08h00 às 14h00).

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Ordem	**Nome**
10º	Cicero Rodrigues dos Santos
11º	Maria das Graças da Silva Barbosa
12º	Ana Kelly da Silva
13º	Ana Devaneide Alexandre Silva
14º	Marivalda Lopes da Silva

ENFERMEIRO	
Ordem	**Nome**
1º	Maria da Conceição Balbino

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 11 DE MAIO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:ECFE5763

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 221/2021 ORÓS-CE, EM 11 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria de Administração e Finanças parcelamento dos débitos junto ao Banco do Brasil, no valor global de R$ 192.636,76 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), apurados até o dia 06 de maio de 2021.
Parágrafo único. O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá em 12 (doze) parcelas iguais.
Art. 2o O pagamento da dívida deverá ser debitado da dotação financeira própria.
Parágrafo único. Para garantia do cumprimento do acordo contratual firmado entre os órgão, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei, quando se fizer necessário, devendo ser plenamente justificado.
Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, EM 11 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:D94D8386

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 220/2021 OROS-CE, 11 DE MAIO DE 2021

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
08.01.12.364.1207.2 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR/POLO EDUCACIONAL

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	8.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, cientificas e outras	1.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço de natureza gratuita	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1.000,00
3.3.90.34.00	Outras despesa pessoal decorrente de contratação terceirizadas	1.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	1.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	1.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologias da informação/comunicação - PJ	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	6.000,00
TOTAL		**R$ 45.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
08.01.12.364.1207.1 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POLO EDUCACIONAL

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 5.000,00
TOTAL		**R$ 5.000,00**

Art. 2º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.
Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2018/2021 do Governo Municipal de Orós, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 11 de Maio de 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:1FF0E5FC

GABINETE DO PREFEITO
RECONHECER OS SERVIÇOS DE ÓTICAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM ESTABELECIMENTOS NO PERÍODO DE PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE.

LEI Nº 219/2021 OROS-CE, DE 29 DE ABRIL DE 2021

RECONHECER OS SERVIÇOS DE ÓTICAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM ESTABELECIMENTOS NO PERÍODO DE PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art.1º. Fica classificado de interesse público e serviço essencial na área de saúde o comércio de óticas e autoriza o Poder Executivo a permitir a abertura e funcionamento desse comércio no âmbito do Município de Orós durante o período de pandemia, visto ser considerado uma necessidade prioritária às pessoas com deficiência visual.
Art. 2º. As óticas poderão exercer suas atividades, vedada a permanência continuada e aglomeração de pessoas.
Art. 3º. Fica limitada a entrada de até dois clientes por vez, bem como dois funcionários.
Art. 4º. Funcionários e clientes deverão obedecer às regras de prevenção utilizando máscaras, álcool gel e caso necessário o uso de luvas.
Art. 5º. Todos os estabelecimentos do comércio de óticas são passíveis de fiscalização dos órgãos públicos que estão na linha de

frente de combate ao covid-19 e vigilância sanitária, podendo haver o fechamento do estabelecimento caso haja descumprimento dos arts. 2º, 3º e 4º desta lei.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

JOSÉ RUBENS LIMA VERDE
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:AC502628

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1097/2021 PALHANO-CE, 11 DE MAIO DE 2021

EMENTA: Prorroga no Município de Palhano o isolamento social rígido e as medidas contidas no Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 564 de 11 de março de 2021, que prorroga até dia 30 de junho de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.043, de 24 de abril de 2021, que manteve as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1°- Prorroga no Município de Palhano, até posterior deliberação, o isolamento social rígido e, em parte, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021.

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas ou não durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de **12 de maio a 18 de maio de 2021**, observará o seguinte:

I – Das 20h da sexta-feira ás 5h da segunda-feira, sujeitar-se-ão ás regas de isolamento social rígido estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.082, de 18 de março 2021, e do Decreto Estadual nº 34.043 naquilo que não se contradizerem.

II – nos demais dias e horários, o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, funcionarão de 6h ás 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, nos termos da alínea "a", inciso II, Art, 7º do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021.

III - Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 20h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

IV - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, inclusive em finais de semana, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade até as 20:00h e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, inclusive aqueles previstos no anexo I do Decreto Municipal nº 1071/2021, prevalecendo os limites aqui definidos.

Art. 3º. Fica ainda estabelecido regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo coma a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1°. Cada Secretaria Municipal poderá disciplinar por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

Art. 4º - Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais.

Art. 5º - Permanecem proibidos quaisquer tipos de eventos que gerem aglomerações em espaços públicos ou privados, inclusive em açudes, lagos, rios ou piscinas, a exceção dos regulamentos do Art. 2º deste decreto.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estarão sujeitas a penalidade de multa a partir de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) até R$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nos termos do Art. 224 do Código de Vigilância Sanitário Municipal, bem como a interdição imediata por 7 (sete) dias nos casos de descumprimento das normas sanitárias e protocolos para sua atividade, podendo ser aplicado o prazo para 30 (trinta) dias quando reincidente, sem prejuízo de nova aplicação de multa ou cassação de licença da atividade.

Parágrafo Único. As pessoas físicas devidamente notificadas pela autoridade sanitária ou médico e que atestaram positivo/detectável para COVID-19 devem resguardar em sua residência pelo período de quarentena indicado na notificação sob pena de lhe ser aplicada multa na forma do caput.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2021.

FRANCISCO ÉRISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D3CA60C5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 205/2021

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 196/2021, de 28 de Abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 196/2021, de 28 de Abril de 2021, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde, fazendo constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

" 1-Representantes dos Profissionais da Saúde de Nível Superior
Titular: Aline Maria Barbosa Domício Sousa
Suplente: Francisca Jessica de Oliveira"

Leia-se:

"1-**Representantes dos Profissionais de Nível Superior**
Titular: **Francisca Jessica de Oliveira**
Suplente: Maria da Conceição de Lima"

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 11 dias do mês de Maio de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FF2468EA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 08 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 07 de abril de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Maria Elenilce de Oliveira - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para o Conselho Tutelar de Pacajus - Ce, endereço Rua João Augusto de Oliveira,s/n – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **07 de abril**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F5E4B10B

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 09 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 07 de abril de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Erinalda Faustino da Fonseca - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para o Conselho Tutelar de Pacajus - Ce, endereço Rua João Augusto de Oliveira,s/n – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **07 de abril**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:86E6E126

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 10 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 07 de abril de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **SOLANGE PAULA DA FONSECA - Conselheira -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para o Conselho Tutelar de Pacajus - Ce, endereço Rua João Augusto de Oliveira,s/n – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **07 de abril**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BB9526CB

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 11 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 07 de abril de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar ao servidor municipal da secretaria do trabalho e desenvolvimento social, **José Hélio Araújo – Motorista-** a quantia de **30,00 (trinta reais)**, correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, cuja finalidade é o deslocamento para conduzir conselheiros do Conselho Tutelar deste município para o Conselho Tutelar de Pacajus - Ce, endereço Rua João Augusto de Oliveira, s/n – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **07 de abril**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0D855712

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 12 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 12 de abril de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Maria Elenilce de Oliveira - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para o Conselho Tutelar de Pacajus - Ce, endereço Rua João Augusto de Oliveira,s/n – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **12 de abril**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C80714D0

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 13 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 12 de abril de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Erinalda Faustino da Fonseca - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para o Conselho Tutelar de Pacajus - Ce, endereço Rua João Augusto de Oliveira,s/n – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **12 de abril**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1765CACC

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 14 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 12 de abril de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **SOLANGE PAULA DA FONSECA - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para o Conselho Tutelar de Pacajus - Ce, endereço Rua João Augusto de Oliveira,s/n – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **12 de abril**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1819D718

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 15 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 12 de abril de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Rubênia Almeida Santiago - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para o Conselho Tutelar de Pacajus - Ce, endereço Rua João Augusto de Oliveira,s/n – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **12 de abril**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:287ACDDF

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 16 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 12 de abril de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar ao servidor municipal da secretaria do trabalho e desenvolvimento social, **José Hélio Araújo – Motorista-** a quantia de **30,00 (trinta reais)**, correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, cuja finalidade é o deslocamento para conduzir conselheiros do Conselho Tutelar deste município para o Conselho Tutelar de Pacajus - Ce, endereço Rua João Augusto de Oliveira, s/n – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **12 de abril**, para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:18C48BCA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 17 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 29 de abril de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar ao servidor municipal da secretaria do trabalho e desenvolvimento social, **José Hélio Araújo – Motorista-** a quantia de **30,00 (trinta reais)**, correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, para o deslocamento até a Coordenadoria das Cadeias Produtivas da Pecuária (CODEP), endereço Av. Bezerra de Menezes, nº 1820 – São Gerardo - Fortaleza – Ce, no dia 29/04/2021, cujo objetivo foi a entrega de documentação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Leite, e o recebimento do Cartão Autógrafo do mencionado Programa. A ajuda de custo se destina para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F642F56D

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 18 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 10 de maio de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Maria Elenilce de Oliveira - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para o Conselho Tutelar de Pacajus - Ce, situado Rua João Augusto de Oliveira, 600 – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **10 de maio**. A diária se destina para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BFFC1D46

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 19 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 10 de maio de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Rubênia Almeida Santiago - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para o Conselho Tutelar de Pacajus - Ce, situado Rua João Augusto de Oliveira, 600 – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **10 de maio**. A diária se destina para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DAA9182C

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 20 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 10 de maio de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor(a) Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, DAS-6**, **Solange Paula da Fonseca - Conselheira Tutelar -** a quantia de **90,00 (noventa reais)**, correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para o Conselho Tutelar de Pacajus - Ce, situado Rua João Augusto de Oliveira, 600 – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **10 de maio**. A diária se destina para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:23FB0293

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 21 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 10 de maio de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar ao servidor municipal da secretaria do trabalho e desenvolvimento social, **José Hélio Araújo – Motorista-** a quantia de **30,00 (trinta reais)**, correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, cuja finalidade é o deslocamento para conduzir conselheiros do Conselho Tutelar deste município para o Conselho Tutelar de Pacajus - Ce, situado a rua Rua João Augusto de Oliveira, 600 – Centro, para tratar de assunto de interesse deste conselho, dia **10 de maio**. A ajuda de custo se destina para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:8679D34C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2021, 11 DE MAIO DE 2021.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2021, 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação atraves de redes sociais e demais meios de comunicação da Prefeitura de Paramoti de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção, as medidas judiciais/administrativas tomadas e a nova data prevista para o término.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas em Paramoti paralisadas, contendo os motivos, período de interrupção da obra, eventuais medidas judiciais/administrativas e possivel nova data prevista para o término, através de redes sociais e demais meios de comunicação da Prefeitura do Município de Paramoti.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Os meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Paramoti, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1° desta Lei, deverá conter também os dados do ente público responsável pela obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 11 de Maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 005/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:A7DD643C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e ANDRÉIA DA SILVA SANTOS. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais como PSICÓLOGA a serem prestados na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: FRANCISCO DANIEL SANTIAGO RODRIGUES e ANDRÉIA DA SILVA SANTOS.

Data do Contrato: 10 de maio de 2021.

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:DEE2074C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e ROZIANY PINHEIRO VILAR. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais como ASSISTENTE SOCIAL a serem prestados na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: FRANCISCO DANIEL SANTIAGO RODRIGUES e ROZIANY PINHEIRO VILAR.

Data do Contrato: 10 de maio de 2021.

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:FEE072CB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Saúde, e **Edilson Santos Oliveira**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de **AGENTE DE ENDEMIAS** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 08 (oito) meses. Signatários: **FERNANDO JEFFESSON RIBEIRO NASCIMENTO** e **Edilson Santos Oliveira**.

Data do Contrato: 03 de Maio de 2021.

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:4930CCE3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Saúde, e **Antônio Davi Santos Oliveira**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de **AGENTE DE ENDEMIAS** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 08 (oito) meses. Signatários: **FERNANDO JEFFESSON RIBEIRO NASCIMENTO** e **Antônio Davi Santos Oliveira**.

Data do Contrato: 03 de Maio de 2021.

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:78F74449

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 2021.03.04.001

A Prefeitura Municipal de Penaforte - CE, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 139/2021 de 08 de Março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº **2021.03.04.001**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DE ROTINAS NOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO, NA OBSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CUMPRIMENTOS DAS NORMAS LEGAIS E VIGENTES JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.** Empresa: **ASCON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME, CNPJ Nº 28.829.255/0001-80,** vencedora do objeto, pelo valor Global, **R$ 119.005,44 (Cento e dezenove mil, cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

Penaforte/CE, 11 de maio de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:7DDF6E3F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 2021.03.04.002

A Prefeitura Municipal de Penaforte - CE, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 139/2021 de 08 de Março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº **2021.03.04.002**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, JUNTO AO SETOR DE COMPRAS NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.** Empresa: **PRIME ASSESSORIA, SERVIÇOS E EVNTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 19.571.887/0001-04,** vencedora do objeto, pelo valor Global, **R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).**

Penaforte/CE, 11 de maio de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:55126057

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP Nº 2021.03.16.002

A Prefeitura Municipal de Penaforte - CE, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 139/2021 de 08 de Março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, a adjudicação e homologação do processo de licitação pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.16.002, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **RECUPERAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DO SÍTIO BOM HAVER DE PENAFORTE - CE.** Empresa: **ONSTRUTORA EXITO EIRELI - EPP, CNPJ Nº 03.147.269/0001-93,** vencedora do objeto, pelo valor Global, **106.869,24 (Cento e seis mil, oitocentos e sessenta nove reais e vinte e quatro centavos).**

Penaforte/CE, 11 de maio de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:7C1916CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RECURSO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE RECURSO – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS nº 03.31.01/2021 cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria técnica de engenharia e arquitetura nas atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, bem como supervisão e fiscalização de obras, para atender a demanda da administração municipal, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Pindoretama/CE, que a empresa S A DA SILVA EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 36.231.578/0001-04 interpôs, tempestivamente recurso sob a decisão proferida. Prazo para manifestação dos interessados: 05 (cinco) dias úteis. As razões do recurso e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro, Pindoretama/CE, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min às 14h00min.

Pindoretama/CE, 11 de maio de 2021.

JOSIMAR GOMES SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:7126D0B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 40/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N° 40/2021, de 10 de maio de 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando os governos no compromisso de conter o avanço da infeção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 16 de maio de 2021, no âmbito do Município de Quiterianópolis - Ceará, as medidas previstas no Decreto Estadual de nº 33.980 de 12 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará, e no Decreto Municipal de n° 25/2021, de 13 de março de 2021, e alterações posteriores.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 10 de maio de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:0E77D089

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 016/2021.01 e 016/2021.02. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADAS:** FERNANDES ATACAREJO LTDA - EPP, **CNPJ:** 38.333.439/0001-09. **VALOR TOTAL:** R$ 127.824,00. AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, **CNPJ:** 30.607.801/0001-80. **VALOR TOTAL:** R$ 3.705,00. **DATA DE ASSINATURA**: 07/05/2021. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2021. **SIGNATÁRIO**: Jefferson Fernandes Barbosa e Leandro José Vieira Soares. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 11 de maio de 2021

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:0B3F4D34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
TERMO DE ERRATA A PORTARIA 07.05.01

TERMO DE ERRATA

Termo de Errata para correção da Ementa da Portaria nº 07.05.01/2021
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica EMENTA DA PORTARIA 07.05.01/2021 para que **ONDE SE LÊ: O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC, L E I A – SE: O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.**

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 11 de MAIO de 2021.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:64DBE98C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
TERMO DE ERRATA A PORTARIA 07.05.02/2021

TERMO DE ERRATA

Termo de Errata para correção da Ementa da Portaria nº 07.05.02/2021
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica EMENTA DA PORTARIA 07.05.02/2021 para que **ONDE SE LÊ: O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC, L E I A – SE: O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.**

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 11 de MAIO de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:10F05B6B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, torna público que às **09:00** horas do dia ***01 de junho de 2021***, na sala da CPL, localizada na Trav. José Jorge Matias, s/n – Campo Velho – Quixadá – CE, receberá propostas para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, contratos e repasses ou termos de parcerias, com recursos oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e Instituições Financeiras, junto às**

diversas secretarias do município de Quixadá. Modalidade: Tomada de Preços. Tipo: Menor Preço Global. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00h, ou no portal da transparência: www.tce.ce.gov.br, e no portal do município: www.quixada.ce.gov.br.

Quixadá-CE, 11 de maio de 2021.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:0DACD0F4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ -O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde torna público o extrato da Ata de Registro de Preços N° 10.005/2021-SRP resultante do Pregão Eletrônico Nº 10.005/2021-PERP - Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde - Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de peças para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos médicos hospitalares e odontológicos, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do município de Quixadá-Ce. - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura - Valor Global: R$ 457.779,70 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos) - Contratada: RS Serviços Eletrotécnicos LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 86.741.840/0001-20, através de sua representante legal, a Srª. Maria Salidia Cavalcante Melo - Assinam pela contratante: Secretária da Saúde, a Sra. Benedita de Oliveira - Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 10 de maio de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:53A0C3FD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Quixadá – O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o extrato do Contrato n° 10.001/2021-DL-01 resultante da Dispensa de Licitação nº 10.001/2021-DL - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Secretaria municipal de Saúde, localizado na rua Dr. Rui Maia, s/n, Centro, de interesse da Secretaria de Saúde de Quixadá. - Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura - Valor Global do Contrato: R$60.000,00 (sessenta mil reais) – Contratada: Diocese de Quixadá, inscrita no CNPJ n° 07.721.749/0001-77. – Assinam pela contratante: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Benedita de Oliveira – Data da assinatura do Contrato: 06 de maio de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:A40853C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00.002/2021-PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá/Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 13/05/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 25/05/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 25/05/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 25/05/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-Ce, das 07:30 às 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:7DCFC904

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura; Educação, Saúde; Trabalho e Desenvolvimento Social; Agricultura e Desenvolvimento Rural e Gabinete do Prefeito do Município de Quixeré, tornam público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2021**, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS PARA OS VEICULOS E MAQUINAS PERTENCENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das seguintes empresas: **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI,** inscrita no **CNPJ Nº 10.973.526/0001-01** vencedora do lote 01 no valor global de **R$ 1485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais); A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR,** inscrita no CNPJ **Nº 07.701.811/0002-40,** vencedora do lote 02, no valor global de R$ **28.000,00 (vinte e oito mil reais)** e **DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SA CAVALCANTE - EPP** inscrita no **CNPJ Nº 11.044.272/0001-00** vencedora do lote 03 no valor global de R$ **16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**

Quixeré–Ce, 11 de maio de 2021.

JESÚINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA	***VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO***
Gabinete do Prefeito.	Secretário de Desenvolvimento, Urbano Meio Ambiente e Infraestrutura
MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO	***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretária da Educação	Secretário de Saúde

NICAELE LIMA ALVES	***OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA***
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social	Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:7842389F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos resultantes do **Pregão Eletrônico N.º 0014/2021:**

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLOGICO, LABORATORIAL E TESTE RAPIDO AG ANTIGENO DESTINADOS AO ENFRETAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E PARA A MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Funcionamento da Secretaria de Saúde	0601.10.122.1001.2.046
Manutenção da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.050
Manutenção da Média e Alta Complexidade	0601.10.302.1004.2.051

, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: até 31 de dezembro 2021.

CONTRATADO (A)	VALOR GLOBAL CONTRATADO
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP	R$ 1.228.896,35 (um milhão e duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)
MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R$ 124.560,80 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos)
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	R$ 93.388,72 (noventa e três mil e trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)
LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI	R$ 21.980,00 (vinte e um mil e novecentos e oitenta reais).
CEPALAB LABORATORIOS LTDA	R$ 40.980,00 (quarenta mil e novecentos e oitenta reais)

ASSINAM PELOS(AS) CONTRATADOS(AS): José Mardilson Bezerra de Moraes (**JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP);** José D Almeida (**PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA);** Maria Zélia Gonçalves de Sousa (**MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS);** Lenice Roseane Andrade Gomes Canela (**LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI)** e Alessandra Ximenes de M. Rezende (**CEPALAB LABORATORIOS LTDA).**

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: R$ 1.509.805,87 (um milhão e quinhentos e nove mil e oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos)

Quixeré-Ce, 11 de maio de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:BC9F5EA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.26.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Susana Pinheiro de Castro, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060186-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de abril de 2021 a 05 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:67293E87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.27.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Fernanda Alexandrina Sousa, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123548-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de abril de 2021 até 03 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:22B0F103

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.28.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Nara Grazieli Martins Lima, Cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 123471-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A94DC366

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.29.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Iranilda de Sousa Almeida, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060237-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 29 de abril de 2021 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E109A6C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.26.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Izabeli Araújo Pereira, Cargo Fisioterapeuta, Matrícula 124073-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de abril de 2021 a 29 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92B2B82E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.27.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) João Martins Sobrinho, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 070556-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de abril de 2021 até 03 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D016A629

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.28.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Thays Sthefany Silva Viana, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123549-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 28 de abril de 2021 até 29 de abril de 2021 .Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FE3C7911

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.26.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Josivânia de Melo Sousa, Cargo Auxiliar de Administrativo, Matrícula 123748-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:601A89A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.27.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Maurílio Santiago Oliveira, Cargo Vigilante, Matrícula 041510-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de abril de 2021 até 30 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F3DC94D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.22.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Samillys Nádja Moreira de Freitas, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 124542-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de abril de 2021 até 23 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E6978AA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.26.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Jucimara de Brito, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123494-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de abril de 2021 a 08 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92EC6F9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.27.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Kleber Lima Viana, Cargo Motorista, Matrícula 060225-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de abril de 2021 até 09 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municip

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E348A137

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.26.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Francisca Eliane Nery Silva, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124249-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de abril de 2021 a 07 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D0BC433B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.27.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Marluce de Araujo, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 041440-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de abril de 2021 até 09 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BEC70D51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.26.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Rute Barbosa da Silva, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123493-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 26 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FEF3968A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.27.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Carlos Alberto Queiroz Freitas, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123782-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de abril de 2021 até 28 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5AD4A856

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.27.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Elisdeire de Brito Sousa, Cargo Lavadeira, Matrícula 124382-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de abril de 2021 até 08 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DD07209E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.27.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Hamilton da Silva Sales, Cargo Motorista, Matrícula 060222-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de abril de 2021 até 07 de

maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0FFB943D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.12.04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) José Carlos dos Santos Filho, Cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122121-3, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 12 de abril de 2021 a 16 de abril de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EA636B66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de P.A.D. e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que o prazo estipulado para apuração dos fatos e decisão da comissão do P.A.D. consolidado na Portaria n° 103/2021 de 07 de abril de 2021, não foram suficientes;
CONSIDERANDO o que determina o art. 163, da Lei Municipal nº 014/97.
RESOLVE
Art. 1°. PRORROGAR por mais 30(trinta) dias o que determina a Portaria n° 103/2021 de 07 de abril de 2021.
Art. 2°.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, Estado do Ceará, 07 de maio de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:68E9262E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR o Sr. **ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA,** inscrito no **CPF nº 000.133.223-62**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Equipe de Endemias,** lotado na Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 15 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 03 de maio de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:06878792

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2021

Prorroga o isolamento social no Município de Saboeiro, nos termos do Decreto Estadual nº34.058, de 1º de maio de 2021 e Decreto Municipal n° 027/2021 de 02 de maio de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e em especial no Município de Saboeiro;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos o Município, sempre respaldando as decisões do Prefeito sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;
DECRETA

Art. 1º Do dia 10 a 16 de maio de 2021, o isolamento social no Município de Saboeiro reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual n.º 34.058, de 1º de maio de 2021 e Decreto Municipal n° 027/2021 de 02 de maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.
Art. 2º Fica alterado o horário de funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, passando a ser de 07h às 13h.
Art. 3º Fica reforçada a recomendação para que, em todo Município, as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
Art. 4º A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, Estado do Ceará, 09 de maio de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:A1031650

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2021

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art.15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no âmbito do Município de Saboeiro, e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO O disposto nos artigos 15 e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração pública Municipal direta ou indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos `a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II – Ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
III – Órgão gerenciador – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV – órgão participante – órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços e íntegra a ata de registro de preços;
V – órgão não participante – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma faz adesão à ata de registro de preços;
VI – fornecedores – empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;
VII – compras corporativas – as aquisições ou contratações de serviços globais de determinados serviços e bens de uso comum, visando o suprimento de vários órgãos ou entidades.

Art. 2ºA Secretaria contratante, é o órgão gerenciador de registros de preços.

§1º. Em se tratando de compras corporativas, a Secretaria contratante, será o gerenciador dos registros de preços, inclusive, nos casos de serem realizados pelas entidades da Administração Indireta.

§2º. Os registros de preços da Administração Indireta poderão ser realizados pelas respectivas entidades, competindo à Secretaria de Administração e Planejamento supervisionar os parâmetros econômicos da contratação, dependendo de autorização prévia desta Secretaria quando se tratar de registro de preços para atender às compras corporativas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3ºO Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma Secretaria/órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV – quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4ºA intenção para registro de preço será formalizada através de Solicitação de compras ou Contratação de Serviços pela Autoridade Superior.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – registrar sua intenção de registro de preços na Imprensa Oficial;
II – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
IV – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
V – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VI – realizar procedimento licitatório;
VII – gerenciar a ata de registro de preços;
VIII – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
IX – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades de decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de

preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§1º.A ata de registro de preços, será disponibilizada na imprensa oficial.

§2º.O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV, VI e VII, deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6ºO órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em particular do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da legislação municipal atinente à matéria, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I – manifestar, junto ao órgão Gerenciador, mediante a utilização da Solicitação de Compras ou Contratação, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização de procedimento licitatório; e

II – tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7ºA licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência Pública, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de Pregão, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida da ampla pesquisa de mercado.

§1º.O julgamento por Técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do Secretário contratante.

§2º.O órgão gerenciador poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e local de entrega ou de prestação de serviços.

§3º. No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 8ºO edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
III – a previsão de contratação por órgãos não participantes, observando o limite do quíntuplo de adesões previsto no § 4º do Art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
IV – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
V – prazo de validade do registro de preços, observando o disposto no caput do art. 12;
VI – órgão e entidades participantes do registro de preços;
VII – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
VIII – penalidades por descumprimento das condições;
IX – minuta da ata de registro de preços como anexo; e
X – realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo único.O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Art. 9°Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. Apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação e desde que previsto no edital de licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – Será incluído, na respectiva da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
II – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1°.O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21.

§2°. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I – os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
II – os preços e quantitativos dos licitantes que tiveram aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

Art. 11.O prazo de validade de ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3° do art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 e Junho de 1993.

§1°.é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

§2°.A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/93.

§3°. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art.65 da Lei n° 8.666/93.

§4°.O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade de ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único.É facultado à administração quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13.A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único.A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14.A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n° 8.666/93.

Art. 15.A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição Pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com o apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art.65 da Lei n° 8.666/93.

Art. 17. Quando o preço registrado tonar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1°. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2°.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de Mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19.O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei n° 8.666/93, ou art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002.

Parágrafo único.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 20.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou
II – a pedido do fornecedor.

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1°. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.

§2°. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos não participantes.

§3°. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgão participantes.

§4°.O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder na totalidade. Ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5°.O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

§6°. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e os contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que possua orçamento igual ou superior ao do Município de Saboeiro, cumprindo os seguintes requisitos:

I – comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada Pelo órgão ou entidade interessada;
II – prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;
III – aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;
IV – manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;
V – limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos Registrados na Ata;
VI – autorização prévia da Secretaria contratante;
VII – formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22.A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participantes.

Art. 23. Este Decreto entra em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, Estado do Ceará, 05 de maio de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:B4B93494

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial de Retomada às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Saboeiro dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um Plano de Retorno às aulas Presenciais;
CONSIDERANDO ofício nº. 260 /2021 – NDHAC – DPGE da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas.
RESOLVE
Art. 1° Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Intersetorial de Retomada às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Saboeiro.
I. Antonia Maria de Oliveira Carmo – Gerente Municipal do MAISPAIC;
II. Maria Alinucélia Pereira Gonçalves – Representante de Gestores Escolares da Educação Infantil;
III. Antonia Iracélia de Sousa - Representante de Gestores Escolares dos Anos Iniciais;
IV. Antonia Ilderlange Correia Lima Fernandes - Representante de Gestores Escolares dos Anos Finais e EJA;
V. Maria Neta Araújo - Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
VI. Magna Aracy Rosado Monteiro Magalhães - Representante do Conselho do FUNDEB;
VII. José Iltemar Martins – Representante do Sindicato dos Professores;
VIII. Antonia Maria Raqueline Araújo Braga Sena – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IX. Rirla Bezerra Pereira – Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
X. Tereza Olinda Cavalcante Mendes – Representante do Conselho Tutelar;
XI. André Firmino do Nascimento – Representante da Secretaria de Finanças;
XII. Rafael Holanda Alencar – Representante da Procuradoria do Município
Art. 2° São atribuições da Comissão Municipal
I. Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;
II. Planejar as ações a serem realizadas pela comissão, estabelecendo cronograma e prazos;
III. Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;
IV. Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, Estado do Ceará, 07 de maio de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:5BBA4019

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07.05.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 07.05.001/2021-PMS. Objeto: Contratação de empresa para Serviços Complementares de Reforma e de Urbanização do Hospital Severino Miguel de Barros - 4ª Etapa, conforme Projeto Básico e orçamento em anexo. **DATA DA SESSÃO:** dia 27 de maio de 2021, às 09h:00min. **EDITAL e LOCAL**: Rua Edmundo Olinda, n° 33, Centro, Saboeiro – CE, e no portal do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Saboeiro-CE, 11 de maio de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:0470D62E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 339/2021 DO DIA 11 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **MIDIÃ ALVES DA SILVA,** portadora do RG n° 2003032064190 SSPDS – CE e CPF 017.192.563-73, ocupante do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA - DAS 2**, no período de 10/05/2021 a 06/09/2021, de acordo com a Lei de acordo com a Lei n° 710/2013 de agosto de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 10/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 11 dias do mês de Maio de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:DF779D32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 217, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Ratifica, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas dos decretos estaduais n° 33.965, 34.031 e 34.058.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 33.965 de 04 de março de 2021, bem como as determinações do Decreto Estadual n° 34.031 de 10 de abril de 2021, e ainda o que dispõe o Decreto Estadual n° 34.058 de 01 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1°. Do dia 11 a 16 de maio de 2021, ficam ratificadas no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições dos decretos estaduais n° 34.058, n° 34.031 e n° 33.965, cujas cópias são partes integrantes deste decreto, com exceção do inciso I, a, bem como do inciso II, a, ambos do Art. 6°, do decreto n° 34.058, que no âmbito municipal passarão a dispor da seguinte forma:
"a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 12h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; os restaurantes funcionarão das 10:00h às 15:00h, com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"

"a) O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos comerciais, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; os restaurantes funcionarão de 10:00h às 16:00h com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"

Art. 2°. Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:31675227

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 358, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **AUGUSTO JEFERSON FERNANDES DA COSTA,** portador do RG nº 2005019019850, inscrita no CPF nº 010.680.443-06 no cargo de Coordenador da Unidade de Educação Física, símbolo CDA-03, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 11 de maio de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:9E35B74A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.25.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2021.02.25.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2021.02.25.1**, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados em manutenção preventiva e corretiva das bombas submersíveis do Sistema de Esgotamento Sanitário de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo o seguinte – a empresa **J RODRIGUES BOMBAS SUBMERSAS LTDA**, sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 519.304,00 (quinhentos e dezenove mil trezentos e quatro reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 11 de Maio de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9149323D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.11.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.05.11.1. A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da

plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.05.11.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo motocicleta, destinado às atividades do DEMUTRAN de Várzea Alegre - CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com abertura marcada para o dia 25 de Maio de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 13 de Maio de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 11 de Maio de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6D4CFF52

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.05.06.1 - F.M.S.

Extrato do Contrato 2021.05.06.1, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa MANOEL VANDIR VIANA NETO ENGENNHARIA - ME. **Objeto**: Contratação de pessoa física ou jurídica para a realização de serviços especializados a serem prestados na recuperação de estofados de mobiliários e equipamentos médicos e odontológicos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. **Valor Total do Contrato**: R$ 43.500,00 (quarenta e três mil quinhentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. **Signatários**: Ivo de Oliveira Leal e Manoel Vandir Viana Neto. **Data de Assinatura do Contrato**: 06 de Maio de 2021.

Várzea Alegre – CE, 06 de Maio de 2021

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3C1D9282

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.05.06.2 - F.M.E.

Extrato do Contrato 2021.05.06.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.04.14.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa MANOEL VANDIR VIANA NETO ENGENNHARIA - ME. **Objeto**: Contratação de pessoa física ou jurídica para a realização de serviços especializados a serem prestados na recuperação de estofados de bancadas da frota de ônibus, pertencentes a Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. **Valor Total do Contrato**: R$ 49.845,00 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais). **Vigência Contratual**: até 31/12/2021. **Signatários**: Antônio Fernandes de Lima e Manoel Vandir Viana Neto. Data de Assinatura do Contrato: 06 de Maio de 2021.

Várzea Alegre – CE, 06 de Maio de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:66F3BB20

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.10.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2021.02.10.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2021.02.10.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução de regularização de estradas vicinais em diversas localidades do Município de Várzea Alegre - CE, sendo o seguinte – a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTREENTIMENTOS** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 542.500,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais). **Propostas desclassificadas**: **D. V. RIBEIRO DO NASCIMENTO – ME** não apresentou valor unitário, com BDI divergindo do orçamento; **CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** valor total apresentado diverge da multiplicação e a proposta apresenta percentual do serviço superior a 100%; **J. H. S. SERVIÇOS E OBRAS** por descumprimento ao item 4.2 do Edital Convocatório; **CHS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA** considerando que o valor está sem BDI é superior ao orçamento e considerando com BDI o valor fica errado e por descumprimento ao item 4.2 do Edital Convocatório; **M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES** não apresentou valor unitário com BDI divergindo do orçamento e também apresentou o cronograma físico financeiro divergente do proposto; **PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME** não apresentou valor unitário com BDI divergindo do orçamento; **CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA** apresentou a composição de preços unitário em desconformidade e por descumprimento ao item 4.2 do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 11 de Maio de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:535A6896

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.24.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.03.24.1. **Objeto:** Contratação de prestação de serviços, assistenciais, técnicos e especializados de saúde, além de serviços técnicosoperacionais e administrativos para saúde, em atendimento ás demandas da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE. , conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 11.505.498/0001-60 classificado nos lotes 01, no valor global de R$ 3.198.200,52 (três milhões cento e noventa e oito mil duzentos reais e cinqüenta e dois centavos), lote 02, no valor global de R$ 533.268,24 (quinhentos e trinta e três mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 11 de Maio de 2021.

Várzea Alegre – CE, 11 de Maio de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:577FF121

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2021 - F.M.E.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPLA DE VÁRZEA ALEGRE – AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. O Presidente da Comissão do Chamamento Público da Agricultura Familiar torna público para conhecimento dos interessados o resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, com objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE,** onde compareceram os agricultores: ALAN FERREIRA LIMA, ANTONIA EVANILDE DE BRITO, ANTONIA GONÇALVES BEZERRA, ERICA JEANY BEZERRA, IRANDEYA FERNANDES SILVA LIMA, JOSE JERFFESON DE SOUSA COSTA, JOSIVANIA ALVES GONÇALVES, LIDIA MARIA ALVES DE FREITAS, LUSINETE ALVES BEZERRA SILVA, MARCIA FERREIRA DA SILVA, MARIA EDILANIA COSTA FERREIRA, MAYARA VANESSA BEZERRA SILVA, RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA VIEIRA e SANDRA LIDUINA DA COSTA que irão fornecer bolo de trigo caseiro; EDILEUZA COSTA FERREIRA que ira fornecer bolo de trigo caseiro e frango caipira; JACIANA COSTA FERREIRA, SERGIO SALES DUARTE e SEVERIANO OLIVEIRA DUARTE que irão fornecer carne moída; ANTONIA GERALDA DE SOUSA OLIVEIRA e MARCIANA COSTA FERREIRA que irá fornecer frango caipira; FRANCISCO LUIZ DA SILVA que ira fornecer mel de abelha; IVANILDO DA SILVA FERREIRA e MANOEL CLEMENTINO DA SILVA JUNIOR irão fornecer pão de trigo caseiro; ARIOSVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DE OLIVEIRA e LUIZA ISMENE DA SILVA ADORNO que irão fornecer polpa de fruta; FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS que irá fornecer abobora, banana prata, batata doce, feijão verde e macaxeira; GIZELLY SATIRO BEZERRA LIMA que irá fornecer feijão de corda, feijão verde e macaxeira; JESUS GONÇALVES DE PINHO que irá fornecer feijão de corda, feijão verde, macaxeira, pimentão, tomate e polpa de fruta; JOAO DAMAZIO que irá fornecer abóbora, cheiro verde, feijão de corda, feijão verde, macaxeira e quiabo; JONATA GONÇALVES FERNANDES que irá fornecer feijão de corda, feijão verde, macaxeira, pimentão, tomate e polpa de fruta; JOSE GENIVALDO MISAEL que irá fornecer batata doce, cheiro verde, feijão de corda, feijão verde, macaxeira e tomate; LUIZ DENNISVALDO GUEDES DA SILVA que irá fornecer abóbora, batata doce, cheiro verde, macaxeira, pimentão, pimenta de cheiro, quiabo e tomate cereja; MARCOS ANTONIO BEZERRA que irá fornecer abóbora, batata doce, fava, feijão verde, macaxeira e quiabo; MARIA SOCORRO LUCAS DA SILVA que irá fornecer abóbora, batata doce, cheiro verde, pimentão e tomate cereja.

Várzea Alegre/CE, 11 de abril de 2021

CICERO SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão do Chamamento Público da Agricultura Familiar

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CA0495DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA AO RESULTADO FINAL EDITAL 001/2021

A **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a presente **ERRATA AO RESULTADO FINAL** referente ao Edital nº 01/2021 que dispõe sobre seleção pública para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de excepcional interesse, no que tange à **VAGA 04 PROFESSOR DE CIÊNCIAS - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS** - conforme abaixo:

VAGA 04 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - CADASTRO DE RESERVA - 20H/SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	288	CRISTIANE PEREIRA GOMES DA SILVA	07/05/1983	28
2	284	FRANCISCO RONALDO MONTEIRO DE SOUSA	18/11/1983	23
3	285	ROSA CAROLLINE DE ALENCAR	20/12/1982	22,5
4	283	JULIA BATISTA DOS SANTOS NETA	25/11/1961	20,5
5	268	ANA AUREA DE ALBUQUERQUE	18/02/1966	20,5
6	273	THIAGO SÁVIO CHAVES BRITO	19/07/1982	20,5
7	281	FRANCISCA ANUNCIADA DA SILVA	22/08/1974	19,5
8	287	DELMACIA GONÇALVES DE MACEDO	05/12/1987	19
9	286	CLEMILDA FERREIRA DA CUNHA	09/03/1988	17,5
10	269	MARIA EVANGELISTA DE ALENCAR BEVILACQUA	18/05/1968	16,5
11	292	CYNTIA PAULINO BEZERRA DE BRITO	25/07/1990	16,5
12	280	FRANCISCO MARIO GOMES DE ALMEIDA	11/08/1983	15,5
13	275	NIWIARAKELLY DA SILVA MONTE	30/09/1994	14,5
14	271	ELIANE DE FRANÇA SOBRINHO	29/06/1984	11
15	276	SAMARA ALVES DE ALENCAR	05/03/1995	9
16	282	CICERA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	07/02/1990	8
17	272	NATHALIA ROGERIO MOURA	04/06/1993	6
18	270	ENAYLLE DELMONDES DE BRITO	04/02/1990	5,5
19	278	KAREM VENANCIO DA SILVA	05/10/1997	5
20	277	ANTÔNIA KAREN PAZ SIQUEIRA	23/08/1993	4
21	289	KLAYSER VENANCIO DA SILVA	23/08/1994	4

As demais disposições do Resultado Final permanecem inalteradas.

Altaneira – CE, em **11 de maio de 2021**.

IZABEL CRISTINA SILVA DE LIMA
Membro

MARIA LUIZA RUFINO
Membro

ROSA DE ALMEIDA LEITE
Membro

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:11EFF3CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, regido pelo edital Nº 001/2021, **CONVOCAM** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário, sob a égide da Lei N° 540/2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1. O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, nos dias 12 e 13 de maio de 2021, das 07h00min às 11h00min, no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.
2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

DA CONTRATAÇÃO:

1.Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 15 de maio de 2021, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, na Cidade de Altaneira-CE.

DO ANEXO

1. A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, aos 11 de maio de 2021.

JOAQUIM PAULINO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

LUIZ PEDRO BEZERRA NETO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2021
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	792	ANA CALUDIA ANANIAS OLIVEIRA	30/11/1973	15
2	824	FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	28/09/1975	15
3	831	CICERA ALVES DA SILVA BASILIO	18/09/1980	15
4	779	CICERA ALVES DE SOUZA	20/02/1983	15
5	812	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA	04/02/1987	15
6	802	MARIA SILVANIR XAVIER DOS SANTOS	18/06/1989	15
7	819	RAFAELA DOS SANTOS MENDES	09/05/1991	15
8	816	JOSILANIA LOPES DINIZ	24/10/1991	15
9	789	VANESSA PEREIRA DA SILVA	10/07/1993	15
10	787	JOANA D'ARC ALVES DA SILVA	08/02/1978	14

CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	967	FLAVIA REGINA DUARTE SILVA	29/08/1991	19
2	955	ANA REGINA CANDIDO	28/06/1983	16
3	939	ANTONIA JOEDILHA FELIZ DE SOUSA	10/05/1991	16
4	958	MARIA DO SOCORRO SILVA SOUZA	09/08/1962	15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CARGO - TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS – 40H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	1341	GLEDSON GONCALVES DE LIMA NOBRE	29/05/1990	19,5

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2021
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.

1 – DOCUMENTAÇÃO:

I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
III – Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
IV – Certificado de Reservista, caso o candidato seja do sexo masculino;
V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/PASEP;
VI – Certidão de casamento ou nascimento;
VII – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
VIII – Dados de conta bancária do Banco do Bradesco (para quem já possua);
IX – Diploma(s), Certidão(es), Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
X – Certidão/Atestado de antecedentes criminais, emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
XI – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
XII – Declaração de bens;
XIII – Declaração de não acumulação de cargos públicos.
XIV – Conselho Profissional, se o cargo o exige.

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:905995D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

As Secretarias abaixo citadas, torna público os extratos dos termos Contratuais de nº **2021.05.10.1, 2021.05.10.2, 2021.05.10.3, 2021.05.10.4 e 2021.05.10.5,** resultante da Carta Convite nº **2021.04.23.1.**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES DE FRANGO, PORCO, CARNEIRO E PEIXE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL), DESTE MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**DOTAÇÃO**
SECRETARIA DE SAUDE	10.301.0171.2.012.0001
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.020.0001
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00	

VENCEDORES	*ITENS*	*SECRETARIAS*	*VALOR GLOBAL*
FLAVIO OLIVEIRA MONTEIRO	01	**Sec. de Assistência Social**	**R$ 3.000,00** (três mil reais)
ANTONIO PAZ MARTINS LEITE	02		**R$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais)
FLAVIO OLIVEIRA MONTEIRO	03		**R$ 2.925,00** (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)
FLAVIO OLIVEIRA MONTEIRO	04	**Sec. de Saúde**	**R$ 5.000,00** (cinco mil reais)
ANTONIO PAZ MARTINS LEITE	05		**R$ 31.250,00** (trinta e um mil, duzentos cinquenta reais)
MARIA ARNELINA DE CASTRO NETA	06		**R$ 5.250,00** (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)
FLAVIO OLIVEIRA MONTEIRO	07		**R$ 1.950,00** (um mil, novecentos e cinquenta reais)
MARIA ARNELINA DE CASTRO NETA	08		**R$ 6.032,50** (seis mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.
ASSINA PELA CONTRATADA: FLAVIO OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA ARNELINA DE CASTRO NETA e ANTONIO PAZ MARTINS LEITE

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA Ordenador de Despesas das referidas Secretarias citadas acima.

Arneiroz – Ce, 10 de maio de 2021.

JOSE BEZERRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:C34E45DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº. 2.843, DE 11 DE MAIO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGUATU – PRODECONI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGUATU – PRODECONI

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGUATU – PRODECONI, que visa incentivar políticas de desenvolvimento econômico e social, de atração de empreendimentos industriais e comerciais, ampliação das oportunidades de emprego, trabalho e renda, bem como expansão dos negócios existentes no município de Iguatu.

Art. 2º - O PRODECONI tem por finalidade fomentar, incentivar e viabilizar a instalação e ampliação de empreendimentos empresariais, por meio da concessão de benefícios, incentivos tributários, doação, Concessão de Direito Real de Uso sobre bens imóveis, às pessoas jurídicas de direito privado, para promoção do progresso econômico local, a erradicação da pobreza e marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, atendendo ao interesse público.

Art. 3º - Por meio do PRODECONI serão articulados órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e os diversos setores econômicos, para promoção de um ambiente simplificado, eficaz e favorável à implementação de novos investimentos do setor privado, que venham a gerar impacto na atividade econômica local e regional, proporcionar a sustentabilidade, a pesquisa, a inovação, o desenvolvimento tecnológico, a integração comercial, a qualificação da mão de obra, a melhoria da infraestrutura, o aumento da arrecadação de tributos, a ampliação da capacidade de investimentos públicos, o surgimento de vantagens competitivas, e outros retornos considerados de interesse público, por serem estratégicos para o desenvolvimento local e para melhoria da vida da população iguatuense.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I - estimular o desenvolvimento econômico e a retomada do crescimento do Município de Iguatu, por meio da atração, instalação e ampliação de empreendimentos industriais e comerciais;
II - atrair investimentos públicos e privados para a dinamização e fortalecimento das atividades produtivas e comerciais contempladas nesta Lei;
III - criar ambiente favorável aos negócios, através de políticas de desenvolvimento econômico, explorando vantagens competitivas, como incentivos públicos, mão de obra qualificada, apoio de instituições acadêmicas e associativas, ampla rede bancária e de fornecedores, infraestrutura adequada, localização geográfica estratégica, dentre outros;
IV - promover a integração de negócios na forma de arranjos produtivos, condomínios empresariais, incubadoras, complexos, parques industriais ou comerciais, que melhor aproveite o conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, cooperação, aprendizagem e comercialização;
V - fomentar a geração de emprego, trabalho e renda através de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, com vistas a reduzir as desigualdades sociais e regionais, erradicar a pobreza e marginalização no Município de Iguatu;
VI - criar um ambiente de investimento, através da qualificação dos trabalhadores envolvidos no processo, incentivo a inovação e tecnologias, parcerias com organizações do terceiro setor e fortalecimento das empresas locais e as cadeias produtivas, como forma de fomentar o desenvolvimento local e regional;
VII - propiciar benefícios e incentivos concernentes a redução de tributos, doação, Concessão de Direito Real de Uso de imóveis do Município de Iguatu;
VIII - propor a criação de melhorias no fluxo de atendimento de demandas relacionadas à instalação de novos investimentos no Município de Iguatu;
IX - avaliar e, se necessário, propor melhorias e atualizações pertinentes na legislação municipal que tenha relação com a abertura de novas empresas, ou novas filiais daquelas existentes no Município, visando à promoção de um ambiente institucional e normativo favorável, previsível e seguro, para a promoção de novos e expansão de investimentos na municipalidade;
X - identificar oportunidades de atuação diferenciada por parte dos órgãos e entidades municipais em relação a outros municípios, no que seja pertinente ao funcionamento, à abertura de novas empresas e filiais, e de cadastros municipais de todo o gênero, emissão e liberação de alvarás e outros atos relacionados a licenciamentos que sejam necessários para regularizar o exercício da atividade empresarial;
XI - propor medidas visando à desburocratização dos procedimentos municipais relacionados à abertura e licenciamento de empresas, incentivando a formalização;
XII - propor parcerias a ser firmadas entre o Município e a iniciativa privada no sentido de viabilização de áreas para instalação de estabelecimentos industriais e comerciais na forma da lei;
XIII - identificar e propor soluções à entraves e procedimentos internos que comprometam o atendimento célere de demandas relacionadas à liberação de alvarás para empresas de qualquer porte;
XIV - realizar estudos técnicos, quando entender necessário.

Art. 5º - Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDET a função de órgão articulador, coordenador e executor das políticas públicas do PRODECONI.

Seção II
Dos Incentivos e Benefícios

Art. 6º - Os benefícios e incentivos concedidos pelo Programa consistirão em:

I - Incentivo fiscal pela isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
II - Concessão de Direito Real de Uso de imóveis do Município de Iguatu;
III - Benefícios de infraestrutura;
IV - Alienação pela modalidade de doação onerosa de imóveis de propriedade do Município de Iguatu;

Subseção I
Do Incentivo fiscal pela isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção parcial de até 80% (oitenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para pessoas jurídicas de direito privado de que trata a presente lei, nas condições a seguir previstas:

I - Aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Iguatu;
II - Prévia justificativa do interesse público;
III - Mediante autorização legislativa específica;
IV - Vinculação às atividades para as quais houve a isenção;
V - Constar os encargos, com o prazo e condições de seu cumprimento;
VI - Cláusula de ressarcimento ao erário, caso não sejam atendidas as condições da isenção;

§1º - As empresas avaliadas poderão lograr de 25% (vinte e cinco por cento) até 80% (oitenta por cento) de incentivos fiscais dos tributos municipais, alíquota esta estabelecida pelo Conselho quando do julgamento do pleito, prevalecendo no espaço temporal de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período e ou, conforme deliberação do colegiado, relativamente aos incentivos fiscais e sem o prejuízo das hipóteses de doação do imóvel ou concessão de direito real de uso.

§2º - O incentivo fiscal será determinado pela média aritmética dos parâmetros, conforme cálculo do Anexo II, sendo o valor encontrado transformado em percentual.

Subseção II
Da Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis de propriedade do Município de Iguatu, para pessoas jurídicas de direito privado de que trata a presente lei, nas condições a seguir previstas:

I - Aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Iguatu;
II - Prévia justificativa do interesse público;
III - Prévio processo licitatório;
IV - Mediante autorização legislativa específica;
V - Vinculação às atividades para as quais houve a concessão;
VI - Constar do instrumento de concessão os encargos, com o prazo e condições de seu cumprimento;
VII - Cláusula de reversão, após o transcurso do prazo ou quando não mais sejam atendidas as condições da concessão;

§1º - Cumpridas as exigências, a Concessão de Direito Real de Uso de que trata o caput será formalizada através de contrato.

§2º - A concessão de direito real de uso será pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante constatação que o empreendimento permanece atendendo as exigências desta Lei, continua desenvolvendo as atividades econômicas, sempre consignada à decisão do Conselho.

§3º - Constatado o desvio de finalidade, a omissão no cumprimento das atividades econômicas e na destinação do imóvel ao uso para qual foi concedido, poderá a Administração revogar o ato, sendo garantido às partes interessadas o direito do devido processo legal e do contraditório.

§4º - A critério do Conselho, as pessoas jurídicas beneficiadas terão um período de até 12 (doze) meses para iniciar as obras e até 3 (três) anos para iniciar as atividades e cumprir integralmente os encargos assumidos, tempo que deverão atender todas determinações legais para instalação, construção e funcionamento, inclusive as constantes no Plano Diretor vigente, exigências de licenciamento ambiental, legislação trabalhista e consumerista, que vindo a não ser cumprido, a concessão poderá ser revogada, sem que haja direito a qualquer indenização ou retenção, passando as benfeitorias integrarem os bens públicos do Município.

Subseção III
Benefícios de infraestrutura

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar obras e serviços de infraestrutura necessários para a instalação e ampliação de empreendimentos industriais e comerciais no município de Iguatu, beneficiando as pessoas jurídicas de direito privado de que trata a presente Lei, como medidas que melhorem o acesso, o trânsito, as condições de transporte, as comunicações, a segurança, como, terraplanagem, asfaltamento e manutenção viária, instalação e manutenção de postes de iluminação pública, drenagem, dentre outras.

I - Aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Iguatu;
II - Prévia justificativa do interesse público;
III - Ato do chefe do executivo;
IV - Vinculação às atividades para as quais houve a aprovação;
V - Constar os encargos, com o prazo e condições de seu cumprimento;
VII - Cláusula de ressarcimento ao erário, caso não sejam atendidas as condições da isenção;

Subseção IV
Da doação modal de bens imóveis

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Iguatu, por meio de doação modal, para pessoas jurídicas de direito privado de que trata a presente lei, nas condições a seguir previstas:

I - aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Iguatu;
II - prévia justificativa do interesse público;
III - prévia avaliação;
IV - prévio processo licitatório, na modalidade de concorrência;

V - mediante autorização legislativa específica;
VI - vinculação às atividades para as quais houve a doação;
VII - constar do instrumento de escritura pública os encargos, com o prazo e condições de seu cumprimento;
VIII - cláusula de reversão, quando não atendidas ou cessadas as razões que justificaram a sua doação, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§1º - Fica dispensada realização de licitação, de que trata o inciso IV deste artigo, desde que devidamente justificado o interesse público, reconhecido por resolução do Conselho e ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º - Constarão obrigatoriamente no instrumento de doação os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

§3º - Fica permitido o donatário oferecer o imóvel em garantia de financiamento, caso em que a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Iguatu.

§4º - O imóvel doado com base na presente Lei, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGUATU

Art. 11 - Fica reestruturado, no âmbito do Município de Iguatu, o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGUATU - CONDEI, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de caráter técnico, que tem a finalidade de executar a política de atração de investimentos, analisar e aprovar os projetos apresentados pelas empresas interessadas na concessão dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei.

Art. 12 - São competências do Conselho:

I - definir normas, instruções e regulamentos complementares referentes a política de atração de investimentos para desenvolvimento econômico de Iguatu;
II - receber, analisar, avaliar e julgar as propostas apresentadas conforme os parâmetros definidos nesta lei;
III - acompanhar a implantação dos projetos de atração de investimentos aprovados;
IV - servir de órgão orientador e julgador das propostas apresentadas pelas empresas;
V - fiscalizar a implantação e acompanhar a execução dos protocolos de intenções, verificando o cumprimento e continuidade efetiva dos parâmetros definidos para os empreendimentos;

Art. 13 - O Conselho será composto por 14 (quatorze) membros, titulares e suplentes, indicados pelos órgãos públicos municipais e organizações da sociedade civil:

I - Representantes do poder público municipal:

a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDET;
b) Secretaria de Governo - SEGOV;
c) Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM;
d) Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade - SHD;
e) Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SEDA;
f) Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA;
g) Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES;

II - Representantes de organizações da sociedade civil:

a) Câmara de Dirigentes Lojistas de Iguatu - CDL de Iguatu;
b) Sindicato Regional dos Empregadores Lojistas em Iguatu - Sindilojas;
c) Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Iguatu;

§1º - Para cada membro titular será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos.

§2º - O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, instituições e técnicos municipais, estaduais ou federais, consultores externos, organizações da sociedade civil e da iniciativa privada, para participarem das reuniões, sem direito a voto, conforme a complexidade dos projetos em análise.

§3º - Os representantes a que se refere o *caput* deste artigo não farão jus a remuneração, vantagem ou qualquer tipo de acréscimo em seus respectivos vencimentos pelas atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho.

§4º - O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço de relevante interesse público.

§5º - Os membros do Conselho deverão ser nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 14 - O Conselho reunir-se-á periodicamente, quando convocado pelo seu presidente, considerado o quórum mínimo de instalação de metade mais um de seus membros.

§1º - O secretário executivo divulgará data, hora e local da convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate, bem como a decisão sobre as questões omissas não previstas nesta Lei ou Decreto.

§3º - O Conselho funcionará sob a presidência do Prefeito Municipal de Iguatu, tendo como secretário executivo o titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDET.

§4º - O secretário executivo auxiliará o presidente e terá a responsabilidade de receber os protocolos, elaborar, organizar e encaminhar as peças processuais para cada órgão, articular reuniões, participar da apreciação dos pleitos, elaborar a ata de julgamento e dá publicidade.

§5º - As decisões do Conselho deverão ser registradas em atas, com assinatura dos presentes, e serão materializadas sob forma de Resolução e produzirão seus feitos após a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 15 - O Conselho poderá criar grupos de trabalho, por prazo determinado, destinados à análise de assuntos específicos, desde que relacionados a finalidade da presente Lei.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS

Seção I
Pessoas jurídicas aptas a participarem do Programa

Art. 16 - Pode participar do PRODECONI qualquer pessoa jurídica de direito privado, independente do faturamento, rendimento ou porte econômico ou regime tributário, desde que atenda os critérios adiante:

I – se enquadre nos tipos societários como sociedade empresária Limitada, empresária individual, sociedade anônima ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
II - esteja regularmente constituída há mais de 1 (um) ano, ou que integre grupo econômico que atenda tal requisito temporal;
III - tenha sede ou filial no município de Iguatu ou demonstre capacidade de investimentos para se instalar ou ampliar o estabelecimento, no prazo a ser ajustado;
IV - apresente documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista;
V - não ser falido ou obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos, e, se o foi, que estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes, bem como não ter como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes da lei de falência e recuperação judicial;
VI - não estar impedido de contratar com a Administração Pública;

Art. 17 - Para efeitos desta Lei, consideram-se empreendimentos prioritários e de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município de Iguatu, os que se enquadrem em qualquer das condições a seguir:

I - de atividades geradoras de mão de obra intensiva;
II - que contemplem as cadeias produtivas existentes no município;
III - que absorva a mão de obra local, mantendo alto coeficiente de emprego por capital investido;
IV - que reserve percentual de contratações de pessoas com deficiência, em cargos que possam exercer plenamente suas atividades, promovendo a inclusão produtiva;
V - tratar de atividades que visem fortalecer a economia local e regional;
VI - vise o consumo de produtos e serviços de fornecedores locas, a substituição de importações de outras regiões, priorizando a integração do empreendimento na economia local;
VII - que permita a criação de excedentes exportáveis para outros municípios, estados e para o exterior, incorporando processos dinâmicos e modernos que contribuam para economizar de forma eficiente, insumos e fatores escassos;
VIII - que defenda e preserve o meio ambiente, sem causar efeitos negativos de poluição ambiental, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal pertinente;
IX - que utilize inovações tecnológicas e sustentáveis;
X - que possibilite soluções de interesse social e outras atividades contempladas no Plano de Desenvolvimento Econômico de Iguatu;
XI - que façam interface com o Projeto da Corporação Andina de Fomento (CAF) e com os planos legais do Município.

§1º - Consideram-se prioritários os projetos de investimentos relevantes e competitivos para o desenvolvimento e crescimento econômico do Município de Iguatu, os seguimentos abaixo exemplificados:

I - fabricação de móveis e ou cadeiras;
II - indústria de moda íntima e ou de vestiário;
III - agroindústria da cadeia produtiva do leite;
IV - agroindústria da cadeia produtiva da banana;
V - reciclagem de materiais;
VI- indústria em geral;
VII - shopping center e ou centros comerciais de médio e grande porte;
VIII - *packing House*;
IX - serviços médico-hospitalares;
X - indústria de matéria prima e novas tecnologias da construção civil;
XI - instituições de ensino superior;
XII - empresas de base tecnológica e conectividade;
XIII - outras atividades de fomento ao desenvolvimento local e regional.

§2º - Fica o Conselho autorizado a atualizar, por meio da inclusão ou exclusão, sempre que necessário, os empreendimentos estratégicos definidos neste artigo, tendo em vista a conjuntura econômica.

Art. 18 - Os benefícios e incentivos do Programa não serão concedidos:

I – Quando a empresa interessada, seus sócios, acionistas ou cotistas forem devedores da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal;

II - A empresa interessada, quando seus sócios participarem de sociedades, de qualquer ramo de atividade, cuja inscrição cadastral no Município estiverem suspensas e/ou baixadas há menos de 02 (dois) anos;
III - Ao projeto indeferido, de forma fundamentada, pelo Conselho;

Art. 19 - São obrigações das pessoas jurídicas beneficiadas:

I - apresentar toda documentação constante na presente lei e, de forma complementar, a que vier a ser solicitada pelo Conselho;
II - cumprir os encargos assumidos, nos prazos e condições estabelecidas;
III – manter o nível de atividade econômica compatível com o pactuado, cuidando para que seja atingida a finalidade do negócio e o interesse público;
IV - realizar a contratação de trabalhadores locais, cumprindo a legislação trabalhista, e previdenciária;
V - funcionar de acordo com as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e legislação aplicável ao empreendimento;
VI - priorizar a contratação de fornecedores de bens e serviços estabelecidos no município de Iguatu;
VII - realizar o registro do(s) veículo(s) do emplacamento e licenciamento no domicílio do município de Iguatu;
VIII - efetuar pontualmente o pagamento de tributos, mantendo sempre a regularidade fiscal;
IX - dar utilidade a toda área do imóvel doado ou concedido o Direito Real de Uso;
X – Não ceder, locar, transferir, emprestar, alienar o imóvel doado, no todo ou em parte, ou os direitos de uso concedidos;

Seção II
Do protocolo de intenções

Art. 20 - Para obter os incentivos e benefícios de que trata esta Lei, a pessoa jurídica deverá manifestar o interesse em instalar um novo empreendimento ou ampliar o existente no Município de Iguatu, tendo que apresentar projeto tecnicamente viável, minuciosamente detalhado, em condições que atendam a finalidade deste Programa, junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET, com os seguintes documentos:

I - formulário do protocolo de intenções, completamente preenchido (Anexo I):

a) os objetivos da pessoa jurídica interessada;
b) a forma de sua constituição;
c) o número de empregos diretos e indiretos que irá gerar no início da operação e a projeção no tempo da quantidade de trabalhadores contratados ao longo do período de desenvolvimento e consolidação do negócio;
d) o investimento inicial e o total a ser integralizado até o tempo da concessão do benefício ou da doação do terreno;

II - cédula de identidade dos sócios e diretores;
III - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios e diretores;
IV - comprovante de residência dos sócios e diretores;
V - registro comercial, no caso de empresa individual;
VI - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
VII - prova do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
VIII - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
IX - Certidões negativas da pessoa jurídica e dos sócios, como prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, inclusive previdenciários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
X - Certidões negativas da pessoa jurídica e dos sócios, como prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou outra equivalente, na forma da lei;
XI - Certidões negativas da pessoa jurídica e dos sócios, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou outra equivalente, na forma da lei;
XII - Certidão negativa de protestos e certidão de falências, concordatas e recuperação judicial do cartório distribuidor da comarca competente da sede da empresa, inclusive dos seus sócios, em seus domicílios, referentes aos últimos 5 (cinco) anos;
XIII - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação;
XIV - relatório de receita e despesa pelo período de 01 (um) ano, atestado por Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), quando for o caso;
XV - prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudos e projetos elaborados que contemplem o seguinte:

a) planejamento financeiro;
b) fluxo de caixa projetado para o empreendimento;
c) análise financeira de retorno de investimento;
d) detalhamento do ciclo produtivo;
e) número de empregos a serem gerados.

XVI - Apresentação do cronograma físico e financeiro da implantação do empreendimento;
XVII - Projeto arquitetônico, planta baixa ou *croquis* do empreendimento, quando for o caso;
XVIII - Relatório de vistoria *in loco* das instalações da empresa, firmado por técnico que integre a SEDET;
XIX - Projeto de preservação do meio ambiente, com levantamento dos danos que possam ser causados pela empresa e compromisso formal de recuperação;
XX - Memorial contendo os seguintes elementos:

a) valor inicial de investimento;
b) área necessária para sua instalação;
c) quantidade de mão de obra local, para desenvolvimento das atividades do empreendimento, nível de ocupação laboral e sua projeção futura;

d) efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
e) viabilidade de funcionamento regular;
f) produção ou comercialização inicial estimada;
g) objetivos;
h) demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto.

XXI - Documento de comprovação de geração de emprego, que deverá ser efetuada por meio da última Folha de Pagamento de Empregados, pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GEFIP);
XXII - outras informações que venham a ser solicitadas pela Administração Municipal;

§1° - Na hipótese de justificada impossibilidade de a empresa comprovar a quantidade de empregos formais pelos meios exigidos no inciso XX deste artigo, será admitida, excepcionalmente, Declaração formulada pelo responsável da empresa de que apresentará o CAGED em no máximo 90 (noventa) dias, sob pena de indeferimento do pleito.

§2º – No formulário do protocolo de intenções (Anexo I) devem constar objetivamente as informações relativas a cada parâmetro a ser cumprido pelas empresas, inclusive com as devidas justificativas.

Art. 21 – Com base nas informações e documentos disponibilizados pela pessoa jurídica, o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Iguatu, terá uma metodologia de cálculo para que possa ser recomendado o percentual de incentivos a ser concedido pelo município, sendo o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo estipulado em 80% (oitenta por cento), conforme parâmetros abaixo:

Parâmetro	**Pontuação**
a) P1 – Geração de emprego	40
b) P2 – Mercado	15
c) P3 – Investimento	15
d) P4 – Responsabilidade fiscal, social, cultural e ambiental	5
e) P5 – Inovação	5
I T = P1 + P2 + P3 + P4+P5	**80**

Art. 22 - A aferição do cálculo será feita com base nas tabelas abaixo:

P1 – Geração de emprego:

Geração de emprego	**Pontuação**
1. Mais de 200 empregos	40
2. Entre 199 e 100 empregos	30
3. Abaixo de 100 empregos	20

P2 – Mercado:

Mercado	**Pontuação**
1. Insumos (matéria prima) local. (comprovação com notas e ou contrato com fornecedores)	05
2. Insumos adquiridos na região e ou no estado do Ceará.	05
3. Aplicação de desconto ao mercado local	05

c) P3 – Investimento:

Valor do Investimento (R$)	**Pontuação**
1. Acima de 500	15
2. Entre 200 a 300	10
3. Menor que 200	05

d) P4 – Responsabilidade fiscal, social, cultural e ambiental:

Responsabilidade fiscal, social, cultural e ambiental	**Pontuação**
1. A empresa que apresentar e ou aderir a qualquer projeto de custeio nas áreas supracitadas, automaticamente irá atingir a pontuação, ficando a análise anual de permanência do incentivo, condicionada a comprovação do apoio.	05

e) P5 – Inovação:

Inovação	**Pontuação**
1. A empresa que apresentar um plano de inovação e ou adoção de novas tecnologias, automaticamente terá a pontuação máxima.	05

Art. 23 – O projeto de investimento será considerado apto a fazer parte do Programa se alcançar a média aritmética superior a 30 (trinta) pontos, conforme a avaliação do Anexo II.

Art. 24 - Uma vez realizada a avaliação e a homologação do resultado final do pleito o mesmo será registrado e arquivado em ata e será proferida a publicação final em diário oficial e articulado o cumprimento.

Art. 25 - A empresa agraciada fica obrigada a cada 6 (seis) meses apresentar as certidões negativas dos entes federativos – Município, Estado e União, evidenciando assim a sua responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Prefeito Municipal de Iguatu deve regulamentar esta Lei através de decreto municipal.

Art. 28 - Fica revogada a Lei nº 2.774, de 18 de março de 2020.

Art. 29 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias para este fim especialmente alocadas.
t
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MAIO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

I - DADOS CADASTRAIS:

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

TELEFONE DE CONTATO

EMAIL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CPF(S) DO(S) REPRESENTANTE(S)

ATIVIDADE DA EMPRESA

PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO

LOCAL PRETENDIDO

ÁREA SOLICITADA

II – GERAÇÃO DE EMPREGO:
QUAL O QUANTITATIVO DE EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS QUE SERÃO GERADOS?

III – MERCADO:

QUE ATIVIDADES SERÃO DESENVOLVIDAS PARA O FORTALECIMENTO DO MERCADO INTERNO E DO MERCADO EXTERNO?
SUA ATIVIDADE COLABORA DE ALGUMA MANEIRA PARA CRIAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS E REGIONAIS?
A MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA SUA PRODUÇÃO ORIGINA-SE FUNDAMENTALMENTE DE QUE LOCAL?

IV– INVESTIMENTO:
O VALOR INICIAL A SER INVESTIDO SERÁ NO MONTANTE DE:

V - RESPONSABILIDADE SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL:
MEDIDAS DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA DE CARÁTER SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL

VI – INOVAÇÃO:

QUE AÇÕES SERÃO IMPLENTAMENTADAS QUANTO À INOVAÇÃO?

Iguatu/CE, _____ de _____ de 20____ .

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

ANEXO II
AVALIAÇÃO DOS PARÂMETROS
I – DADOS GERAIS:

EMPRESA
NÚMERO DO PROCESSO

2 – PONTUAÇÃO E MÉDIA ARITMÉCTICA:

ÓRGÃO	P1	P2	P3	P4	P5	TOTAL
SECRETARIA DA FAZENDA						
SECRETARIA DO GOVERNO						
TOTAL						
MÉDIA ARITMÉTICA	∑ : 16 =					

ANEXO III
ATA DA AVALIAÇÃO

I - DATA:

DIA	MÊS	ANO

II - DADOS GERAIS:

EMPRESA
NÚMERO DO PROCESSO

III - RESULTADO FINAL:

PONTUAÇÃO DOS PARÂMETROS
TEMPO DE CONCESSÃO
ALÍQUOTA DE INCENTIVO FISCAL

IV - ASSINATURA DOS AVALIADORES:

ÓRGÃO	NOME DO REPRESENTANTE
SECRETARIA DA FAZENDA	
SECRETARIA DO GOVERNO	

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1E63CEEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Chefe de Gabinete e os Secretários de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, Higienização, Consumo e Descartáveis, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE**, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2021.03.29.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.150.780/0001-06, com o valor global de **R$ 565.542,55 (quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente aos Lotes: LOTE 01 - MAT. DE LIMPEZA DIVERSO I, LOTE 02 - MAT. DE LIMPEZA DIVERSO II, LOTE 03 - MAT. DE LIMPEZA DIVERSO III, LOTE 04 - MAT. DE HIGIENIZAÇÃO I, LOTE 05 - MAT. DE HIGIENIZAÇÃO II, LOTE 06 - MAT. DE PLÁSTICO DIVERSO, LOTE 07 - SACOS PLÁSTICOS, LOTE 08 - MAT. DESCARTÁVEL, LOTE 09 – TAPETES, LOTE 10 – TOALHA, LOTE 11 - DE COPA E COZINHA, LOTE 12 - MAT. DIVERSO, LOTE 13 – BOBINAS, LOTE 14 – PILHAS, LOTE 15 - DISPENSER DE COPOS DESCARTÁVEIS, conforme tabelas abaixo relacionadas.

VENCEDOR: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ITEM	LOTE 01 - MAT. DE LIMPEZA DIVERSO I ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO 1000 ML	Und	2.050	R$ 1,85	R$ 3.792,50
2	ÁGUA SANITÁRIA 1LT	Und	8.320	R$ 2,64	R$ 21.964,80
3	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 500 ML	Und	785	R$ 8,00	R$ 6.280,00
4	ÁLCOOL GEL 70%, UND DE 500 ML	Und	1.240	R$ 10,00	R$ 12.400,00
5	SODA CÁUSTICA 500G	Und	245	R$ 5,00	R$ 1.225,00
6	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	Und	6.040	R$ 2,10	R$ 12.684,00
7	DESINFETANTE 2L (DIVERSAS ESSÊNCIAS)	Und	8.690	R$ 6,70	R$ 58.223,00
8	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML	Und	1.650	R$ 7,50	R$ 12.375,00
9	LIMPA VIDROS 500 ML	Und	1.095	R$ 2,00	R$ 2.190,00
10	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	Und	1.740	R$ 2,00	R$ 3.480,00
11	LUSTRA MÓVEL 200ML	Und	1.280	R$ 5,00	R$ 6.400,00
12	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500 ML	Und	1.152	R$ 2,00	R$ 2.304,00

13	INSETICIDA SPRAY 300ML	Und	100	R$ 8,09	R$ 809,00
14	DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO PARA DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES. ISENTO DE PARTÍCULAS INSOLÚVEIS OU MATERIAIS PRECITADOS. CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO; ADVERTÊNCIA PARA NÃO REUTILIZAÇÃO DA EMBALAGEM, PRECAUÇÕES, CLASSE TOXICOLÓGICA (SE HOUVER), CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES. EMBALAGEM DE 2LT, FRAGRANCIAS: EUCALIPTO, JASMIM, LIMÃO LAVANDA, PINHO E TALCO.	Und	550	R$ 24,80	R$ 13.640,00
15	PASTA SAPONÁCEA 500G	Und	470	R$ 6,00	R$ 2.820,00
16	SABÃO EM BARRA - PCT 05 UNID	PCT	756	R$ 7,00	R$ 5.292,00
17	SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM EM CAIXA DE 500G	CX	9.340	R$ 3,00	R$ 28.020,00
TOTAL DO LOTE					**R$ 193.899,30**

ITEM	**LOTE 02 - MAT. DE LIMPEZA DIVERSO II** / **ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE, CORPO EM PLÁSTICO, CERDAS EM NYLON, COR BRANCO.	Und	368	R$ 4,00	R$ 1.472,00
2	ESPANADOR DE PÓ	Und	219	R$ 2,00	R$ 438,00
3	PÁ DE LIXO C/ CABO DE MADEIRA(UND)	Und	483	R$ 3,50	R$ 1.690,50
4	RODO COM DUAS BORRACHAS, BASE MEDINDO 40CM, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, COM NO MÍNIMO 1,20M.	Und	735	R$ 5,50	R$ 4.042,50
5	VASSOURA DE PALHA ARTESENAL	Und	470	R$ 1,00	R$ 470,00
6	VASSOURA PIAÇAVA	Und	175	R$ 6,49	R$ 1.135,75
7	VASSOURÃO DE PIAÇAVA TIPO GARI COM CABO DE MADEIRA	Und	140	R$ 7,50	R$ 1.050,00
8	VASSOURA PELO LONGO COM CABO DE MADEIRA	Und	586	R$ 7,85	R$ 4.600,10
TOTAL DO LOTE					**R$ 14.898,85**

ITEM	**LOTE 03 - MAT. DE LIMPEZA DIVERSO III** / **ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	ESPONJA DE LIMPEZA, PARA COZINHA, DUPLA FACE.	Und	5.353	R$ 1,30	R$ 6.958,90
2	LÃ DE AÇO C/ 8 UND	Pct	1.525	R$ 1,73	R$ 2.638,25
3	PEDRA SANITÁRIA, DIVERSAS FRAGRANCIAS, 25G	Und	2.800	R$ 2,00	R$ 5.600,00
4	FLANELA 30CMX50CM	Und	995	R$ 2,00	R$ 1.990,00
5	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA TAMANHOS: P, M E G (AMARELA)	Par	410	R$ 7,86	R$ 3.222,60
6	PANO DE CHÃO 40X60CM PCT C/3 UND	Und	4.036	R$ 8,00	R$ 32.288,00
TOTAL DO LOTE					**R$ 52.697,75**

ITEM	**LOTE 04 - MAT. DE HIGIENIZAÇÃO I** / **ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	PAPEL HIGIENICO BRANCO, FOLHA DUPLA, PICOTADO, ROLOS COM 30MX30CM, PACOTE COM 08 ROLOS.	Pct	3.204	R$ 12,01	R$ 38.480,04
2	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA COM 2 ROLOS (60 TOALHAS)	Pct	2.520	R$ 5,76	R$ 14.515,20
TOTAL DO LOTE					**R$ 52.995,24**

ITEM	**LOTE 05 - MAT. DE HIGIENIZAÇÃO II** / **ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	CREME DENTAL DE 50G	Und	100	R$ 2,10	R$ 210,00
2	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	Und	100	R$ 8,40	R$ 840,00
3	ESCOVA DENTAL CONTENDO LIMPADOR DE LÍNGUA	Und	150	R$ 9,50	R$ 1.425,00
4	ALGODÃO 25G	Pct	87	R$ 1,42	R$ 123,54
5	COTONETE C/ 75UND	Und	100	R$ 2,00	R$ 200,00
6	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO 01 LITRO	Und	480	R$ 23,33	R$ 11.198,40
TOTAL DO LOTE					**R$ 13.996,94**

ITEM	**LOTE 06 - MAT. DE PLÁSTICO DIVERSO** / **ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	BACIA PLÁSTICA (M) 15L	Und	21	R$ 10,02	R$ 210,42
2	BACIA PLÁSTICA (G) 30 L	Und	164	R$ 17,50	R$ 2.870,00
3	BALDE GRANDE C/ TAMPA APROX. 60L – TIPO ROPEIRO	Und	111	R$ 58,15	R$ 6.454,65
4	BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, SEM TAMPA, COM ALÇA, PARA CONCRETO, DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE, COR PRETO.	Und	373	R$ 9,75	R$ 3.636,75
5	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS C/ TAMPA	Und	68	R$ 44,90	R$ 3.053,20
6	CESTO PLÁSTICO VAZADO PARA LIXO 10L	Und	308	R$ 13,75	R$ 4.235,00
7	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO COM TAMPA E PEDAL 100 L	Und	78	R$ 244,60	R$ 19.078,80
8	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO COM TAMPA E PEDAL 20 L	Und	62	R$ 43,70	R$ 2.709,40
9	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO COM TAMPA E PEDAL 7L	Und	391	R$ 22,40	R$ 8.758,40
TOTAL DO LOTE					**R$ 51.006,62**

ITEM	**LOTE 07 - SACOS PLÁSTICOS** / **ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100LT - PCT - C/ 100 UND	Pct	2.975	R$ 18,00	R$ 53.550,00
2	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 10LT - PCT - C/ 100 UND	Pct	2.600	R$ 6,50	R$ 16.900,00
3	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 30LT - PCT - C/ 100 UND	Pct	2.990	R$ 7,99	R$

					23.890,10
4	SACO PLÁSTICO PARA LIXO - 50LT - PCT - C/ 100 UND	Pct	1.160	R$ 9,18	R$ 10.648,80
TOTAL DO LOTE					**R$ 104.988,90**
ITEM	**LOTE 08 - MAT. DESCARTÁVEL / ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	COLHER DESCARTÁVEL C/ 50UND	Pct	2.480	R$ 2,98	R$ 7.390,40
2	COPO DESCARTÁVEL 150 ML C/ 100 UND	Pct	3.500	R$ 3,35	R$ 11.725,00
3	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/100	Pct	2.570	R$ 4,13	R$ 10.614,10
4	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - PCT C/ 100 UND	Pct	1.402	R$ 2,28	R$ 3.196,56
5	GUARDANAPO 14 CM X 14 CM PCT C/200 UND	Pct	730	R$ 2,59	R$ 1.890,70
6	PRATO DESCARTÁVEL G 10UND	Pct	2.160	R$ 3,34	R$ 7.214,40
7	GARFO DESCARTÁVEL C/50UND	Pct	670	R$ 2,78	R$ 1.862,60
TOTAL DO LOTE					**R$ 43.893,76**
ITEM	**LOTE 09 - TAPETES / ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	JOGO DE TAPETE P/ BANH. 3 PEÇAS, BASE ANTIDERRAPANTE C/BORRACHA LATEX	Jogo	23	R$ 26,57	R$ 611,11
2	JOGO DE TAPETES P/ COZINHA C/ 3 PEÇAS COM BASE ANTIADERRAPANTE C/ BORRACHA LATEX.	Jogo	124	R$ 24,87	R$ 3.083,88
3	TAPETE PARA PORTA ANTIDERRAPANTE 60 X 40 CM	Und	140	R$ 18,95	R$ 2.653,00
TOTAL DO LOTE					**R$ 6.347,99**
ITEM	**LOTE 10 - TOALHA / ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	TOALHA DE ROSTO (CORES VARIADAS, EXCETO BRANCA). MEDINDO 43X68CM, 100% ALGODÃO, PADRÃO "A" DE QUALIDADE.	Und	530	R$ 6,76	**R$ 3.582,80**
ITEM	**LOTE 11 - DE COPA E COZINHA / ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	FÓSFORO - MAÇO, CONTENDO 10 CAIXINHAS	Maço	346	R$ 3,23	R$ 1.117,58
2	COADOR DE CAFÉ EM MALHA FIO 24, CABO DE MADEIRA 18X23 CM.	Und	38	R$ 2,53	R$ 96,14
3	PANO DE PRATO C/VIES 42CMX68CM COR DIVERSA 100% ALGODAO	Und	1.105	R$ 3,50	R$ 3.867,50
4	AVENTAL DE PLÁSTICO GROSSO	und	58	R$ 7,71	R$ 447,18
TOTAL DO LOTE					**R$ 5.528,40**
ITEM	**LOTE 12 - MAT. DIVERSO / ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
4	PREGADOR DE ROUPAS C/12 UND - MATERIAL EM MADEIRA	Pct	105	R$ 3,62	R$ 380,10
5	VARAL DE NYLON, TAM: 5MT	und	25	R$ 4,00	R$ 100,00
TOTAL DO LOTE					**R$ 480,10**
ITEM	**LOTE 13 - BOBINAS / ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS TAM: 45 CM X 65 CM (QUE SUPORTE 10 KG)	kg	700	R$ 25,16	R$ 17.612,00
2	BOBINA PICOTADA DE SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS , TAMANHO 20CMX30CM.	kg	115	R$ 20,32	R$ 2.336,80
TOTAL DO LOTE					**R$ 19.948,80**
ITEM	**LOTE 14 - PILHAS / ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	PILHA AAA ALCALINA COM 4 UNIDADES	Pct	30	R$ 9,73	R$ 291,90
2	PILHA PALITO CART C/04 UND ALCALINA AAA(CARTELA)	Und	30	R$ 7,46	R$ 223,80
TOTAL DO LOTE					**R$ 515,70**
ITEM	**LOTE 15 - DISPENSER DE COPOS DESCARTÁVEIS / ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1	DISPENSER DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA, CAPACIDADE PARA 125 COPOS. TUPO CONFECCIONADO EM PVC SEMI RIGIDO, BASE SUPERIOR E INFERIOR INJETADO EM PLÁSTICO ABS. POSSUINDO ESCOVA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE QUE AJUSTAM A SAIDE DO COPO.	Und	18	R$ 42,30	**R$ 761,40**
TOTAL GLOBAL DOS LOTES					**R$ 565.542,55**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 28 de abril de 2021.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA	***NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO***
Chefe de Gabinete	Secretária Interina de Administração
HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO	***MANOEL MOTA BARRETO FILHO***
Secretária da Saúde	Secretário da Educação
JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO	***MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO***
Secretário de Inclusão e Promoção Social	Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS	***LUIZ CARLOS LOPES MARTINS***
Secretário Desenvolvimento Rural	Secretário de Desenvolvimento Econômico
MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA	***TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA***
Secretário de Infraestrutura	Secretário de Governo e Planejamento
NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO	***TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA***
Secretária de Finanças	Secretário Interino de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B654F402

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Física para prestar serviços de Pedreiro para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE**, na modalidade Pregão Presencial Nº. **2021.04.19.01**, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.
Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor de:

ITEM	DESCRIÇÃO	LICITANTE VENCEDOR	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Contratação de Pedreiro para prestar serviços e atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba. Descrição dos Serviços: • Conserto de portas - diversos, • Retelhamento; • Reparos diversos; • Acabamento em alvenaria.	FRANCISCO ALVES DE LIMA NETO	Mês	9	R$ 1.600,00	R$ 14.400,00

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 11 de maio de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6570E057

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 2021.02.15.01-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº 2021.02.15.01-01** , resultante do **TOMADA DE PREÇO N° 2021.02.15.01** :

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NOS TRIBUNAIS DE 2ª INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES – TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 ª REGIAO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OROS/CE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE,	0801.12.122.1215.2.027

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – SEC DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.	UNID	QUANT	VR. UNIT MENSAL	VR. GLOBAL TOTAL
02	-Acompanhamento de Processos em Cortes de Contas (Tribunal de Contas do Estado – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU), incluindo Consultas, apresentação de Justificativas, Recursos de Revisão e demais procedimentos legais para o pleno resguardo e interesse da Municipalidade. – Elaboração de Relatórios Mensais sobre as sessões dos tribunais de contas dos órgãos Estaduais e Federais – a fim de municiar o Município Contratante com as informações de evolução jurisprudencial das referidas Cortes de Contas. – Acompanhamento de Precatórios, em início ou andamento, abrangendo desde a negociação até o cumprimento do cronograma de pagamentos. – Acompanhamento de Processos da 2 Instancia e Tribunais Superiores - Tribunal de Justiça do Estado do Ceara, Tribunal Regional Federal da 5 Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, incluindo consultas, peticionamento, Recursos e demais procedimentos legais para o pleno resguardado e interesse da dessa Secretaria.	MÊS	10	R$ 4.200,00	R$ 42.000,00
TOTAL/MENSAL/TOTAL				R$ 4.200,00	R$ 42.000,00

VALOR GLOBAL R$ R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais))**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATADA: PRISCILA SOUSA DE OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

ORÓS/CE, 11 de maio de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente Da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:F09662EE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 2021.02.15.01-02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRACAO, do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº 2021.02.15.01-02**, resultante do **TOMADA DE PREÇO N° 2021.02.15.01**:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NOS TRIBUNAIS DE 2ª INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES – TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 ª REGIAO, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OROS/CE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRACAO	0401.04.123.0402.2.006

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ADMINISTRACAO	UNID	QUANT	VR. UNIT MENSAL	VR. GLOBAL TOTAL
01	-Acompanhamento de Processos em Cortes de Contas (Tribunal de Contas do Estado – TCE e Tribunal de Contas da União – TCU), incluindo Consultas, apresentação de Justificativas, Recursos de Revisão e demais procedimentos legais para o pleno resguardo e interesse da Municipalidade. – Elaboração de Relatórios Mensais sobre as sessões dos tribunais de contas dos órgãos Estaduais e Federais – a fim de municiar o Município Contratante com as informações de evolução jurisprudencial das referidas Cortes de Contas. – Acompanhamento de Precatórios, em início ou andamento, abrangendo desde a negociação até o cumprimento do cronograma de pagamentos. – Acompanhamento de Processos da 2 Instancia e Tribunais Superiores - Tribunal de Justiça do Estado do Ceara, Tribunal Regional Federal da 5 Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, incluindo consultas, peticionamento, Recursos e demais procedimentos legais para o pleno resguardado e interesse da dessa Secretaria.	MÊS	10	R$ 4.200,00	R$ 42.000,00
TOTAL/MENSAL/TOTAL				R$ 4.200,00	R$ 42.000,00

VALOR GLOBAL R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATADA: PRISCILA SOUSA DE OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCELO BATISTA DE LIMA.

ORÓS/CE 11 de maio de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente Da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:4A9A6AEF

